



ANO XXXI - Maceió/AL, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2026 - Nº 7428

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
ANTÔNIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE - SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS - SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
AMANDA LAVINIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
PORTARIA Nº. 022/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora pública municipal Sra. **DANIELA DA SILVA FREITAS**, do cargo em comissão da Diretoria Geral de Governança, Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária, símbolo DAS-4 CPF nº 075.551.604-47, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, **responder pela contabilidade da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL e SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC**, até **ulterior deliberação**.

LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES

Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras (Interino) – SEGOV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D46D37D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 036/2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 23 de junho de 2026 (terça-feira), às 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

1. LOUISE MARIA BARROS BARBOSA
PROCESSOS RECURSO: 12200.127429.2025
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO / RESTITUIÇÃO DE ITBI

2. JOSÉ ROBERTO FERREIRA
PROCESSO RECURSO: 12200.127170.2025
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:87E38E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**PORTARIA Nº. 0313/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE 2026.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – MATHEUS HENRIQUE SANTOS SOUZA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAS-4, CPF nº. 068.883.274-18, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19154B7D**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE****PORTARIA Nº. 0314/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE 2026.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a) seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – MARTA PALMEIRA MELO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo DAS-3, CPF nº. 332.096.774-68, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C904387**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR INFORMATIVO****A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SEMTUR****INFORMA:**

O servidor público municipal abaixo relacionado estará em gozo de **FÉRIAS** durante o mês de **JUNHO/JULHO de 2026** referente ao ano de 2025.

NOME	MATRICULA	PERÍODO
DANILO PAULO DE MIRANDA LIMA	974652-8	22/06/2026 A 21/07/2026 30(TRINTA) DIAS

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D08A7803**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0172/2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física Sra. **LUCIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob nº *****.837.534-****, sobre o **DEFERIMENTO** da solicitação de autorização para o exercício de atividade ambulante em área pública, conforme fundamentação contida no processo administrativo nº 13000.140000.2025.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D08390D8**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0173/2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa jurídica **PEREIRA E CAVALVANTI RESTAURANTE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.244.083/0001-08, acerca do **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa apresentada no processo administrativo nº 3500.44115.2021, apenso ao processo administrativo nº 3500.42659.2021.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A6E5F5B7**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0174/2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.44687.2025	LUCIANA SANTOS DO NASCIMENTO	***.160.204-**
13000.44693.2025	MARIA CRISTINA DA SILVA	***.118.184-**
13000.45885.2025	QUITERIA DA SILVA BEZERRA	***.299.814-**
13000.26513.2025	MARCIA CRISTINA FREIRE DE OLIVEIRA	***.028.004-**

13000.25155.2025	ALVARO RIVELINO PINTO DA SILVA	***.680.905-**
13000.17678.2025	POLIANA FERREIRA DA SILVA	***.348.574-**
13000.26919.2025	NATHALIA ALVES DA SILVA QUINTELA	***.535.824-**
13000.40900.2025	MARIA CICERA DOS SANTOS	***.121.604-**
13000.32703.2025	JOSE LAYSON BERNARDO DOS SANTOS	***.530.324-**
13000.43865.2025	ALINE SANTANA VASCONCELOS DA SILVA	***.367.214-**

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6AD2EEB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0175/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.26562.2025	JOSE CLECIO DOS SANTOS	***.281.044-**
13000.26569.2025	RAYSSA STEPHANIE DOS SANTOS PERREIRA	***.687.754-**
13000.28558.2025	ARTHUR TAVARES RODRIGUES	***.305.244-**
13000.25263.2025	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	***.334.234-**
13000.21971.2025	AYANE DE AMORIM SANTOS GUEDES	***.802.324-**
13000.31305.2025	REINALDO JOSÉ DA SILVA	***.382.384-**
13000.33348.2025	MÁRCIA MARIA MARTINS DA SILVA	***.115.534-**
13000.82241.2025	ARLAN DO NASCIMENTO SILVA	***.109.324-**
13000.52571.2025	ITMAR DA SILVA OLIVEIRA	***.929.484-**
13000.33161.2025	SELMA TAVEIROS DE ARAUJO	***.013.454-**

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:81244931

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC

PORTARIA Nº. 010/2026 - CG/SEMISC, MACEIÓ/AL, 10 DE JUNHO DE 2026.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pertencente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007,

RESOLVE;

ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, mat. 924.541-3, David de Araújo Barros, mat. 925.699-7 e Júlio César da Silva, mat. 24.003-6, respectivamente Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, **POR:** Rubem Fidelis de Moura Barros, mat. 942.462-8, David de Araújo Barros, mat. 925.699-7 e Júlio César da Silva, mat. 24.003-6, respectivamente Presidente, Secretário e Membro Auxiliar.

WANEISSA DOS SANTOS COSTA

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maceió.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26AF7ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº 5800. 0007619.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800. 0007619.2026

Objeto: FORNECIMENTO DE CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 2335– Farol Sede/SMS Térreo.

CEP: 57057-450.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

WELLEN ALBUQUERQUE

Assessora Técnica

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E9A2B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800. 18157.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800. 18157.2026

Objeto: FORNECIMENTO DE CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 2335– Farol Sede/SMS Térreo.

CEP: 57057-450.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

WELLEN ALBUQUERQUE

Assessora Técnica

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BC343CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº: 5800.40039.2026 / AUTOS Nº: 0714030-57.2026.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 5800.40039.2026

Autos nº: 0714030-57.2026.8.02.0001

Objeto: Fornecimento de exame de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO/AORTA COM CINE.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:328D6508

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº: 5800.40104.2026 /
AUTOS Nº: 0012789-03.2026.4.05.8000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 5800.40104.2026

Autos nº: 0012789-03.2026.4.05.8000

Objeto: Fornecimento de medicamento de CEMIPLIMABE 350 MG - Apresentação: FRASCO AMPOLA - Quantidade: 08 unidades.

Prazo para envio das propostas: 48 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 15 de Junho de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8C2EF299

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.64544.2026 /
AUTOS Nº 0749082-51.2025.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.64544.2026 / **AUTOS Nº** 0749082-51.2025.8.02.0001

Objeto: CAMA HOSPITALAR, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail: comprasesuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:92BBDAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.67212.2026 /
AUTOS Nº 0724492-73.2026.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.67212.2026 / **AUTOS Nº** 0724492-73.2026.8.02.0001

Objeto: CAMA HOSPITALAR, COLCHÃO HOSPITALAR e COLCHÃO PNEUMÁTICO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail: comprasesuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9FAC7A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.70634.2026 /
AUTOS Nº 0700269-32.2016.8.02.0090

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.70634.2026 / **AUTOS Nº** 0700269-32.2016.8.02.0090

Objeto: NUTILIS, LATA 300G, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail: comprasesuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C4219B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800. 73524.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800. 73524.2026

Objeto: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48 horas dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 2335– Farol Sede/SMS Térreo.

CEP: 57057-450.

Maceió – AL, 15 de Junho de 2026.

WELLEN ALBUQUERQUE

Assessora Técnica

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CB46589

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 930989-1/2026. / UASG Nº. 930989. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12000.37031/2026.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA / ALURB, por meio da COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, informa que está recebendo proposta de cotação para o processo abaixo descrito:

Objeto: Aquisição de 5000(cinco mil) (Sacos de Remoção com lacres de segurança com numeração) para a coleta, acondicionamento, identificação e organização dos restos mortais exumados diariamente, no Município de Maceió que são demandas desta Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB.

Abertura das Propostas: 19/09/2026 às 08h
(Horário de Brasília) no site <http://www.compras.gov.br/>

SÉRGIO ALEX H. DE OLIVEIRA

Telefone (82) 9 8850 – 7309

End.: Rua cel. Pedro Lima, nº. 69 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL - CEP Nº. 57.022 – 220

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO

Diretor Presidente Interino da ALURB

Portaria nº. 01124/2026

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:23B92F44

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. DARLAN CÂMILLES DE SOUZA PEREIRA, inscrito na OAB/AL sob nº 20.712, representante da Sra. **NORMA DE OLIVEIRA DIAS**, inscrita no CPF sob o nº 926.218.564-20 para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.68747.2026**, nas fls. 93/95, para, **no prazo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento dos autos:**

*** Apresentar esclarecimentos e documentação pertinente acerca da validade do mandato apresentado, especialmente quanto à ausência de participação da curadora na outorga dos poderes constantes da procuração acostada aos autos.**

Maceió/AL, 15 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:19A0D705

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. CLAUDIONOR BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF de nº 151.945.154-72, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.67829.2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 15 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:521E37C1

MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 373.644.564-49, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.106885.2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 15 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92500811

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sr. **ROGÉRIO LUIZ GONÇALVES MOTA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 163.927.284-49, matrícula sob o n. 2349-3, ocupante do cargo de Economista, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.119307.2025**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 15 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3144C869

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA BETÂNIA DUARTE DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o n. 474.954.134-68, matrícula sob o n. 17314-2, ocupante do cargo de Auxiliar/Merendeira, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.53474.2026**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 15 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F3F9688

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **JONATAN CORREIA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 677007.214-91, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre a diligência de fls. 10/11 contido do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.66890.2026**, no prazo de 15(quinze) dias corridos munido da documentação descrita abaixo:

***CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC, onde conste os valores referente a contribuição previdenciária no período 01/06/1994 a 09/12/1994.**

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F331C461

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA JOSÉ ALVES VIEIRA**, inscrita no CPF nº 662.094.104-00, sob matrícula de nº 930376-6, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.66413.2026**, nas fls. 15/17, munida da documentação descrita abaixo, **no prazo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento dos autos:**

- CTC devidamente retificada com a inclusão expressa do tempo de magistério.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Diretor- Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67A7FF63

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CARMEN LÚCIA LIMA CALHEIROS**, inscrita no CPF sob o nº 208.843.974-91 e matrícula n. 936301-7, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.69299.2026**, nas fls. 56/57, munida da documentação descrita abaixo, **no prazo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento dos autos:**

***Declaração complementar emitida pelo órgão competente, contendo a descrição das atividades efetivamente exercidas durante o período de readaptação, bem como a respectiva indicação temporal**

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGADiretor-Presidente
Maceió Previdência**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F14D52FC**MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ANA PAULA DE JESUS CAETANO TEMUDO, inscrita no CPF de nº 052.171.364-13, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.67031.2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGADiretor-Presidente
Maceió Previdência**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5021F793**MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ROSÂNGELA PEREIRA DUARTE, inscrita no CPF sob o nº 259.860.074-68, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.68413.2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGADiretor-Presidente
Maceió Previdência**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DEA1AC84**MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. JANETE MESSIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF de nº 151.636.364-72, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de tomar ciência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.67868.2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGADiretor-Presidente
Maceió Previdência**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12435210**MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA DA SALETE SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o n. 309.724.264-34, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.54349.2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGADiretor-Presidente
Maceió Previdência**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:339D2692**MACEIÓ PREVIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ALZIRA MARIA PESSOA LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n. 113.025.504-20, para **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária, a fim de tomar ciência acerca do indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.61498.2026**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGADiretor-Presidente
Maceió Previdência**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B4C772**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO / PROCESSO
Nº. 3100.39152.2023.**

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 3100.39152.2023**, aberto em nome de **MARIANA CARVALHO VANDERLEY LINS TENÓRIO**, tratam os autos de uma **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.95-96/DIREX-LICE /IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente/IPLAM

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8ADA5701

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº. 21023. /
PROCESSO DE Nº 12100.62989/2026.**

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário(a): **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R17 LTDA**, CPF/CNPJ: 20.556.139/0001-23 referente ao imóvel situado na RUA DO IMPERADOR Nº 272 Bairro: CENTRO inscrição imobiliária: 469 nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 21023 de 21 de maio de 2026**, considerando a irregularidade: IMÓVEL ABANDONADO, conforme estabelecido no **Arts. 10 e 642**, da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 643, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

Fica o autuado também ciente da possibilidade de perda de propriedade do imóvel em situação de abandono em caso de não atendimento da notificação conforme Art. 4º §2º do Decreto Municipal nº 8.678 de 09 de Janeiro de 2019.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7DA19E6C

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº. 23007. /
PROCESSO DE Nº 12100.30582/2026.**

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário(a): **LEYLIANE NUNES RIBEIRO SANTOS**, CPF/CNPJ: 296.944.538-79, referente ao imóvel situado na: RUA ALAMEDA CAPITÃO MARINHO FALCÃO, CONDOMÍNIO SANTA VERÔNICA, APARTAMENTO 204 Nº 221, Bairro: POÇO, inscrição imobiliária: 95483, nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a

Notificação e Auto de Infração nº 23007 de 10 de Março de 2026, considerando a irregularidade: ACESSIBILIDADE, conforme estabelecido no **Art. 339, § 1º** da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 643, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU.

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A219ABBE

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015294. /
PROCESSO Nº 12100.19232.2026.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, por meio da DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário(a): **ADELE PENNA MENTASTI DE CERQUEIRA**, CPF/CNPJ: 041.715.884-05, referente ao imóvel situado na: RUA Dr. ABELARDO PONTES LIMA, Nº 54 Bairro: GRUTA DE LOURDES, inscrição imobiliária: 23948, nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 015294 de 19 de Fevereiro de 2026**, considerando a irregularidade: OBRA IRREGULAR, conforme estabelecido no **Art. 637, inciso I** da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5.593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM.

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FFB437B7

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15704 /
PROCESSO Nº. 12000.16040.2026.**

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº.**

12100.16040.2026, aberto em nome de **ARTHUR SILVA LIMA**, tratam os autos de uma **NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15704**, o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.23 e 24/DFOPU/IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CA06F43

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19001. / PROCESSO Nº 12100.21737.2026.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, por meio da DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **GIOVANI MELO DE GUSMÃO JÚNIOR** - CPF/CNPJ: 067.592.024-81 referente ao imóvel situado na: RUA OTACÍLIO OLIVEIRA FONTES, QUADRA 4, LOTE 35 Nº S/N Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA Inscrição imobiliária:264939 nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 19001** de 25 de fevereiro de 2026, considerando a irregularidade: OBRA IRREGULAR, conforme estabelecido no **Art. 637, inciso I**, da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:331D8700

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
REGULARIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO / PROCESSO Nº. 3100.73006.2020.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 3100.73006.2020**, aberto em nome de **CAETANO, CARVALHO E LOUREIRO LTDA.** - EPP, tratam os autos de uma **REGULARIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.79 e 80/DIREX-LICE /IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0677A8FC

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0200/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0168/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.059204/2025.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.667.433/0001-35.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (II), para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 14: R\$ 24,94; Item 15: R\$ 24,94.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58EFA4B5

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0202/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 168/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.059204/2025.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: MAXCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.401.890/0001-90.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (II), para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 34: R\$ 10,04.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB1741D

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
ILUMINA
PORTARIA Nº. 012/2026, MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE
2026.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o Art. 11 do Decreto nº 9.436/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora pública municipal Sra. **MILIANA GONÇALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio, DAS-2, Matrícula nº 984.310-8, CPF nº 092.716.044-74, para responder pelo setor de Gerência de Recursos Humanos, desta **AUTARQUIA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUTENBERG DE MELO BEZERRA

Diretor- Presidente/ Ilumina

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A07B14D4

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.343.492/0111-64**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, Nº. 988, Sala 439, Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, CEP Nº. 57.037-532, com atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “PRÉVIA”, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL VISTA MAR**”, situado na Rua São Francisco, S/Nº - Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL - **Foi solicitado o Relatório de Avaliação Ambiental - (RAA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6F0819F

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: J L DE ANDRADE CONSTRUTORA SPE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **54.735.680/0001-10**, situada na Rua Silvério Jorge, Nº. 598 - Bairro: Centro - Maceió/AL, CEP Nº 57.020-710, com atividade de: **41.20-4-00 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**IMÓVEL COMERCIAL**”, situado na Rua José Alfredo Marques, S/Nº - Bairro: Antares - Maceió/AL, CEP Nº 57.048-230 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CD8C8B3

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: IVONE VIEIRA DE MELO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº. **925.779.464-49**, situada na RUA HILDA FÉLIX DE OLIVEIRA, Nº. 22 – BAIRRO: SANTA LÚCIA – MACEIÓ/AL, com atividade de: **EMPRESÁRIA**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO - IPLAM a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”** para o empreendimento denominado “**GALERIA COMERCIAL**” situada na AVENIDA BELMIRO AMORIM, S/Nº. - ANTIGA RUA EM PROJETO - QUADRA 55 - LOTE 15 E 16 – BAIRRO: SANTA LÚCIA – MACEIÓ/AL - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8BF99AD0

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: WARNER ALEX MALTA DE AGUIAR BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **031.275.604-60**, situado na Rua Hélio Pradines, Nº. 1.388 - Apto: 402 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**”, para o empreendimento denominado “**FUTURO GALPÃO LOGÍSTICO**”, situado na Avenida Lourival Melo Mota, S/Nº. - Quadra H, Lote 06 – Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-000 - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:446BE5AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2026.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2026, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE REALIZE ATIVIDADES NA ÁREA EDUCACIONAL E TENHA INTERESSE EM EFETUAR A GESTÃO OPERACIONAL (NÃO PEDAGÓGICA) DO PARQUE BIBLIOTECA II – VILA OLÍMPICA – CIDADE UNIVERSITÁRIA – E OFERECER AS ATIVIDADES DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM, EDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER, RECREAÇÃO, BEM COMO ENSINO BILÍNGUE, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.121/2021.

A **PREFEITURA DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 9.121/2021, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, cujas atividades sejam dirigidas à área da Educação Pública, tornando-as aptas a contratualizarem com a Administração Pública Municipal para **efetuar a gestão operacional (não pedagógica) e oferecer atividades pedagógicas**

complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, educativas, artísticas, culturais, tecnológicas, esportivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais - LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa) no Parque Biblioteca II - Vila Olímpica, na Cidade Universitária, por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

Regem o presente procedimento: Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), o Plano Municipal de Educação (Lei nº 6.493/2015), Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 11.079/2022, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021, Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.436/2002 (dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras), **Portaria nº 163/2026, publicada em 15 de junho de 2026 (cria a Comissão de Seleção e Julgamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação)**, e as cláusulas e condições deste Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Sessão pública: Dia 31 de julho de 2026, às 10h00.

Endereço: Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL, CEP Nº. 57.017-201 – Gabinete do Secretário

1. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil, cujas atividades sejam dirigidas à área da Educação Pública, tornando-as aptas a contratualizarem com a Administração Pública Municipal para **(i)** realizar intervenção urbanística voltada à implantação de nova unidade educacional destinada à oferta de educação integral, **(ii)** efetuar a gestão operacional (não pedagógica) e **(iii)** oferecer atividades pedagógicas complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, educativas, culturais, esportivas, tecnológicas, inclusivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais – LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa), por meio de parceria com o Município de Maceió a ser balizada por Termo de Colaboração.

1.2. Visa-se o atendimento de alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de educação, a partir dos 6 anos de idade, com o oferecimento de 3.000 (três mil) vagas, de educação integral no contraturno escolar, com jornada de 15 horas semanais, que somadas ao período de escolarização, perfazem o total de 35 horas, em atendimento ao art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei nº 9.394/1996), com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária, deste número, dentre esta quantidade, a OSC deverá oferecer para 1.500 (mil e quinhentas) vagas destinadas ao ensino bilíngue.

1.3. A presente parceria também beneficiará a comunidade no entorno, posto que serão oferecidas oficinas abertas ao público, nos finais de semana - denominado EIXO ESCOLA ABERTA.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será 12 meses, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado dentro do limite legal de 10 anos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016.

1.5. As atividades serão oferecidas em unidade própria a ser implantada, localizada na Av. Alice Carolina, S/N – Cidade Universitária, Maceió – AL, 57073-415, denominada Parque Biblioteca II – Vila Olímpica.

1.6. A unidade deverá ser reformada, ampliada, adaptada e guarnecida para a efetivação da referida política pública, com a infraestrutura adequada para a criação de um ambiente educacional sadio e equilibrado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização contratual no decorrer da execução contratual.

2. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2026:

Função Programática 12.368.0010.4553.0009 – Fortalecer a Gestão das Unidades Escolares da Educação Básica, Naturezas de Despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais e 44.50.42 – Auxílios, Fontes de Recursos 1.500.001001 – MDE, 1.540.001071 – FUNDEB ETI, 1.540.001072 – FUNDEB ETI e 1.546.000131 – FUNDEB ETI

2.2. O valor total de recursos disponibilizados para este edital obedecerá ao teto de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), composto por (i) 20.880.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e oitenta mil reais) correspondente ao montante destinado aos repasses mensais durante a duração inicial da parceria; e (ii) R\$ 29.120.000,00 (vinte e nove milhões cento e vinte mil reais) residuais que deverão compor a verba de implantação para aquisição de bens permanentes.

2.3. A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, com a finalidade de possibilitar uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço.

2.4. As regras para a aplicação do valor previsto no item 2.3 estão definidas no anexo “DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA”, que integra este Edital.

2.5. A OSC parceira deverá garantir a aquisição e fornecimento da alimentação (refeição/lanche) durante o período de permanência aos alunos que participem das atividades, bem como aos beneficiários da Escola Aberta, nos moldes previstos no Termo de Referência que acompanha este Edital.

2.6. As liberações de recursos obedecerão ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e no art. 29 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

2.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014.

2.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II) Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como insumos de escritório e escolar, além de material didático para o ensino bilíngue, cujas especificações estão previstas no ANEXO I – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, equipamentos de informática e afins;

III) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel de escritório administrativo, despesas de internet, telefone, água, energia, dentre outros);

IV) Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, transporte escolar, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;

V) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

2.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

2.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

2.12. O exato valor a ser repassado para a execução do objeto será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta orçamentária apresentada pela OSC selecionada.

2.13. A cada 12 (doze) meses, será analisada a necessidade de reprogramação orçamentária de forma a viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas.

2.14. A cada período de 12 (doze) meses, haverá reajuste nos valores contratados, a contar da data proposta ou do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

PR = P0 x (variação acumulada do INPC – Geral 12)

PR = Valores reajustados;

P0= Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

3.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através de nomeação pela Portaria nº 163/2026;

3.2. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

3.3. Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/ 2014.

3.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

3.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/ 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), que:

I) Tenha objeto social, voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatível com o objeto deste edital;

II) Seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

III) Esteja regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

IV) Comprove capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação de sua Proposta;

V) Transfira, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VI) Esteja com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

VII) Possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou se comprometa a adquiri-los com o valor repassado, oriundo da parceria.

4.2. Ficará impedida de participar deste certame, a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/ 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 23, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/ 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/ 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08(oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

VII. Tenha esgotado o seu limite de atuação, previsto no item 5.1.1 da Portaria 0286/2023 que regulamenta o credenciamento das OSCs parceiras no Programa Gigantinhos, quanto ao teto de atendimento de 4.000 vagas por OSC;

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Publicação do Edital de Chamamento Público	17/06/2026
Entrega da Proposta (Envelope 1) e da Documentação (Envelope 2) junto à recepção da Secretaria Municipal de Educação	até o dia 31/07/2026 às 10:00 horas
Sessão Pública: abertura do Envelope 01 de todas as proponentes participantes. Em sequência será aberto o Envelope 02 da proponente melhor classificada	dia 31/07/2026 às 10:00 horas
Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR em Diário Oficial do Município, publicando-se Parecer e pontuação da Comissão de Seleção	07/08/2026
Interposição de recursos administrativos contra o resultado preliminar.	10/08/2026 a 14/08/2026
Julgamento dos recursos e publicação do RESULTADO FINAL	24/08/2026
Homologação do resultado do Chamamento Público	25/08/2026
Assinatura do Termo de Colaboração e formalização da parceria	Até 28/08/2026
Previsão para o primeiro repasse da parceria, englobando a verba de implantação	até 04/09/2026
Previsão para o início do atendimento aos beneficiários	Ago/2027.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. As OSCs interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo a “**Proposta-Envelope 1**” e a “**Documentação de Habilitação – Envelope 2**”, até o dia da Sessão Pública, 31 de julho de 2026, às 10h00, junto ao Gabinete da Secretária de Educação, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua General Hermes, 1199 - Cambona - Maceió/AL, CEP 57017-201

6.2. Deverá constar obrigatoriamente no exterior dos Envelopes as seguintes informações:

Envelope nº 01 – PROPOSTA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº...../2025 - SEMED

PROCESSO Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ- AL.

Proponente:.....

CNPJ:

Endereço:

.....

E-mail:

Telefone(s):.....

Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº...../2025- SEMED

PROCESSO Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ- AL.

Proponente:.....

CNPJ:

Endereço:

.....

E-mail:

Telefone(s):.....

6.3. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência ou meio eletrônico.

6.4. Após o prazo limite para apresentação dos envelopes, não serão mais recebidos quaisquer documentos.

6.5. Cada OSC poderá apresentar 1 (uma) proposta.

6.6. A Sessão Pública para abertura do **Envelope 01** e análise das propostas, será realizada na data limite de entrega dos envelopes, dia 31 de julho de 2026, às 10h00 horas, em todos os participantes deverão rubricar o Plano de Trabalho apresentado pelas participantes e após, a Comissão de Julgamento suspenderá a sessão para a devida análise e classificação das participantes.

6.7. Para o credenciamento dos licitantes na sessão pública, será exigida a apresentação do Estatuto Social em vigor (cópia simples), bem como:

a) uma cópia simples do RG e CPF do Representante da OSC ou do Procurador;

b) o instrumento de procuração pública ou particular (no caso do Procurador ser advogado).

6.8. Realizada a análise das propostas, a Comissão de Julgamento e Seleção abrirá o **Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação, apenas da OSC melhor classificada** no mesmo local da primeira sessão pública e, caso se registre a falta de um dos documentos deste Edital, será declarada inabilitada, procedendo-se à análise dos documentos da OSC classificada na ordem subsequente.

6.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados:

I - Em papel timbrado da OSC, sem rasuras ou emendas;

II- Como cópia simples, salvo aqueles que expressamente forem exigidos como cópia autenticada, realizando-se por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

III- Dentro do prazo de validade, ou, na ausência da fixação de prazo de expiração, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão.

IV- assinados ou rubricados pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente constituído por procuração vigente com poderes específicos para tanto.

7. DO ENVELOPE 01- Proposta

7.1. No Envelope 01- Proposta, deverão ser incluídos os seguintes documentos, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente:

I- Projeto Pedagógico assinado pelo representante legal da OSC proponente;

III- Projeto de Gerenciamento de Recursos (PGR), com o valor anual da contratação para a execução do objeto, e cronograma de desembolso, com a indicação do valor de verba de implantação, e o valor de repasse mensal, considerando o número de beneficiários estipulado, com descrição detalhada de cada despesa, atendendo ao previsto no Termo de Referência que acompanha este Edital;

III- Documentos exigidos para pontuação e classificação da proposta; conforme tabela do item 10 deste Edital;

IV- Declaração de Ciência e Concordância, assinada pelo representante legal da OSC, no sentido de estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (modelo anexo).

7.2. O Projeto Pedagógico deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência (anexo) e deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos e as exigências previstas no artigo 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, cita-se:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - Previsão de início e fim da execução do objeto correlacionadas com as etapas e metas programadas;

V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, respeitando-se a carga horária mínima exigida para a execução das atividades, conforme disposto no Termo de Referência;

VI - Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.3. O Projeto de Gerenciamento de Recursos (PGR) deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência (anexo), constando o seguinte:

I - Valor anual da contratação para a execução do objeto;

II – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros que deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, dividido em:

a) Plano de Aplicação da Verba de Implantação que se destina ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para aquisição de utensílios, e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço.

a.1 - Neste ponto, a OSC parceira deverá se atentar à lista de bens necessários para o seu funcionamento (anexa). Os produtos que eventualmente não estejam atualizados à tecnologia atual, deverão ser substituídos por itens mais modernos.

b) Valor de repasse mensal, de acordo com o número de beneficiários estipulado, incluindo:

b.1 - *Composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;*

b.2 - *Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como itens de infraestrutura que subsidiam as atividades finalísticas, insumos de escritório e escolar, material pedagógico, material didático para o ensino bilíngue, equipamentos de informática, despesas de internet, alimentação, aluguéis, telefone, entre outros;*

b.3 - *Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, transporte escolar, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;*

b.3.1 - *No momento da apresentação das propostas, os custos de transporte escolar poderão ser destacados do valor da per capita, considerando a necessária avaliação de elegibilidade e distancia percorrida, a ser confirmada após a matrícula do aluno no referido programa.*

b.4 - Despesas indiretas necessárias à execução do contrato.

b.5- Valor fixo, vinculado ao pagamento das oficinas oferecidas nos finais de semana, contanto que tenham, ao menos, 10 (dez) alunos inscritos.

c) Cronograma de desembolso;

III- Nota Explicativa contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis.

7.4. A proposta deverá ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

8. DO ENVELOPE 02- Documentos de Habilitação

8.1. No Envelope 02, deverão ser incluídos os seguintes documentos:

I) Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente;

II) Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório competente;

III) Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

IV) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

V) Comprovante que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

VI) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

VII) Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (do município sede da entidade e do município de Maceió), e a Justiça do Trabalho – CNDT

Observação: Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Maceió (modelo anexo);

VIII) Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (modelo anexo);

IX) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 (modelo anexo);

X) Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos (modelo anexo);

XI) Declaração que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria (modelo anexo);

XII) Declaração de que os dirigentes da OSC não são agentes políticos, e que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Maceió/ AL, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e não haverá

contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14 (modelo anexo);

XIII) Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome da unidade, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do Termo de Colaboração (modelo anexo);

XIV) Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED(modelo anexo);

XV) Declaração de que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal(modelo anexo);

XVI) Demonstração de experiência prévia na realização do OBJETO da PARCERIA ou de serviços ou atividades de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnico-operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- iii. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos;
- iv. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela PROPONENTE;
- v. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

XVII) Consulta Negativa ao site de sanções do Governo do Estado da sede do licitante e de Alagoas;

XVIII) Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE da sede do licitante e do Estado de Alagoas;

XIX) Consulta Negativa ao cadastro de Empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;

XX) Atestado de vistoria prévia ou declaração emitida pelo responsável técnico da instituição participante de que possui pleno conhecimento de todas informações pertinentes e necessárias para a execução do objeto, sobre a unidade (modelos anexos).

XXI) Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do Chamamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

9. DA VISTORIA PRÉVIA

9.1. A vistoria técnica é obrigatória e constitui condição de habilitação, em razão da necessidade de conhecimento direto das condições físicas, operacionais, de acesso, logística, mobiliário existente, infraestrutura disponível e demais peculiaridades do Parque Biblioteca II que impactam a formulação da proposta e a execução da parceria.

9.2. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado pela OSC interessada até 05 (cinco) dias corridos antes da data da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail protocolo@semed.maceio.al.gov.br ou do telefone (82) 3312-5600 em dias úteis, no horário das 8h às 14h.

9.3. As visitas serão realizadas em dias úteis, em datas e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a oferta de mais de uma opção de data e horário aos interessados, sempre que houver demanda.

9.4. A vistoria poderá ser realizada por até 02 (dois) representantes da OSC, inclusive por dirigente, procurador, preposto ou responsável técnico, desde que devidamente identificados e, quando não se tratar do representante legal, munidos de carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente que comprove a representação.

9.5. Ao final da visita, será emitido Atestado de Vistoria Técnica Obrigatória, em nome da OSC, assinado por servidor designado pela SEMED, devendo o documento integrar o Envelope 02 – Documentação de Habilitação.

9.6. A ausência de realização da vistoria técnica, a não apresentação do respectivo atestado ou a participação de pessoa sem poderes de representação implicará a inabilitação da OSC.

9.7. A necessidade da vistoria se justifica por possibilitar o conhecimento efetivo da unidade, de suas condições estruturais, operacionais e de funcionamento, mitigando riscos de formulação inadequada da proposta, de alegações futuras de desconhecimento das condições locais e de inexecução contratual.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da Proposta:

Críticos de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	1,0
2. A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e a política educacional local.	- Grau de plena adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	1,0
3. A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de plena adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,25) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	0,5
4. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	1,0
5. Comprovar experiência prévia (em escala) na realização do objeto da presente parceria, ou de serviços/atividades de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnico-operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: -Atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas. - Contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada que sejam compatíveis com o objeto da parceria	-Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa semelhante ou acima de 60% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0) - Grau satisfatório de experiência em um dos quesitos: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 40% a 60% dos beneficiários da parceria proposta. (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 40% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)	2,0
6. Comprovar: 6.1. Experiência prévia (qualitativa) na execução de iniciativas educacionais relacionadas ao ensino bilíngue em língua inglesa, incluindo atividades curriculares ou extracurriculares, metodologias de imersão, CLIL ou programas correlatos que evidenciem domínio técnico-pedagógico na área; 6.2. Experiência prévia (qualitativa) na execução de projetos, oficinas ou programas de ensino de robótica educacional, programação ou tecnologias emergentes, compreendendo ações de natureza STEAM ou equivalentes, que demonstrem efetiva atuação da instituição na área tecnológica; 6.3. Experiência prévia (qualitativa) na execução de programas ou ações estruturadas de recomposição da aprendizagem, baseadas em estratégias	- Grau de pleno atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) - Cada eixo (ensino bilíngue, robótica educacional e recomposição da aprendizagem) será pontuado individualmente, sendo obrigatória a comprovação de experiência prévia em todos os eixos para que a OSC seja considerada habilitada e possa prosseguir na fase de julgamento.	3,0

metodológicas reconhecidas e aderentes às diretrizes nacionais vigentes. A comprovação se dará por Atestados de experiência prévia e de capacidade técnica, contrato, relatórios de atividades, convênio/parceria com instituição pública ou privada que sejam compatíveis com o objeto da parceria		
7. Comprovar experiência prévia na execução de ações, programas ou projetos comunitários, compreendendo atividades socioculturais, esportivas, formativas ou comunitárias destinadas ao público em geral , realizadas em equipamentos educacionais ou comunitários. Consideram-se válidas experiências em programas de portas abertas, convivência comunitária, oficinas abertas ao território, atividades integradas com a comunidade escolar, projetos socioeducativos aos fins de semana ou ações correlatas.	- Grau pleno de atendimento (0,5) - Grau satisfatório de atendimento (0,25) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	0,5
8. Boas práticas da OSC proponente quanto à aquisição de produtos e serviços	Apresentação de regulamento(s) de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) que preveja(m): (i) Critérios impessoais para fornecedores (0,1); (ii) Divulgação dos procedimentos de contratação (0,1); (iii) Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica (0,1); (iv) Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres(0,1); (v) Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC(0,1)	0,5
9. Estrutura de Governança da OSC proponente	(i) Apresentação de Regulamento próprio para a Contratação de Pessoal (0,2) (ii) Comprovação, através de documentos institucionais, da existência de um setor de Ouvidoria/ Canal de Denúncias, para o bom atendimento dos usuários (0,2) (iii) Comprovação, através de documentos institucionais, da existência de um Comitê de Compliance (0,1)	0,5
10. Carga horária de atividades/oficinas na ESCOLA ABERTA	a) Com 10 horas de atividades adicionais (0,5) b) Com 5 horas de atividades adicionais (0,25)	0,5
TOTAL DA PONTUAÇÃO		10,0

10.1.3. Para os critérios 5, 6, 7 e 10, a Comissão deverá aplicar exclusivamente as faixas, os marcos quantitativos e as evidências documentais expressamente previstos na tabela e nas definições complementares deste item, vedada pontuação por impressão subjetiva, juízo genérico de conveniência ou elementos não previstos no Edital.

10.1.4. Para os critérios 8 e 9, a aferição observará o número de requisitos efetivamente comprovados por documentos válidos: (i) grau pleno, quando atendidos todos os requisitos do critério; (ii) grau satisfatório, quando atendida a maioria simples dos requisitos do critério; e (iii) atendimento insatisfatório, quando atendida menos da metade dos requisitos exigidos.

Metodologia de Pontuação

Critério 1. Ações, metas, indicadores, monitoramento e avaliação

- 1.1 As metas são objetivas?
- 1.2 Há correspondência entre as ações e as metas?
- 1.3 Há parâmetros de aferição das metas?
- 1.4 Os indicadores são aptos à mensuração do cumprimento das metas, resultados e objetivos específicos?
- 1.5 Há instrumentos de monitoramento e avaliação?
- 1.6 A metodologia de monitoramento e avaliação é apta ao que se destina?
- 1.7 Há datas fixadas para o cumprimento das etapas do plano de trabalho?
- 1.8 Os resultados esperados das ações se correlacionam de forma objetiva com as metas a serem atingidas?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

- i. 7 ou mais respostas "sim" – Grau pleno de atendimento
- ii. Entre 4 e 6 "sim" – Grau satisfatório de atendimento
- iii. Menos que 4 respostas "sim" – Grau insatisfatório de atendimento

Critério 2. Adequação ao objetivo da política pública, plano, programa ou ação

- 2.1 O objeto cumpre o disposto no objeto do edital?
- 2.2 O objeto está relacionado com as atividades a serem realizadas?
- 2.3 O objeto atende as necessidades da política pública previstas no Termo de Referência?
- 2.4 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação?
- 2.5 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Educacional do Município ?
- 2.6 Foi apresentada uma proposta para implementação de política de educação bilíngue na unidade?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

- i. 5 ou 6 respostas "sim" – Grau pleno de atendimento (1,0).
- ii. 3 ou 4 respostas "sim" – Grau satisfatório de atendimento (0,5).
- iii. 0 a 2 respostas "sim" – atendimento insatisfatório (0,0).

Critério 3. Valor de Referência

- 3.1 O valor proposto é, no mínimo, 5% (cinco por cento) inferior ao valor de referência constante do Edital – grau pleno de atendimento (0,5).
- 3.2 O valor proposto é igual ao valor de referência ou inferior em percentual menor que 5% (cinco por cento) – grau satisfatório de atendimento (0,25).
- 3.3 O valor proposto é superior ao valor de referência – atendimento insatisfatório (0,0).

Critério 4. Descrição da realidade do objeto da parceria e relação com a atividade/projeto proposto

- 4.1 As informações do diagnóstico refletem a realidade local?
- 4.2 São citadas fontes e referências bibliográficas?
- 4.3 Fica evidenciado uma situação-problema?
- 4.4 Existe nexo entre a situação-problema e as atividades propostas?
- 4.5 As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

- i. 5 ou 6 respostas "sim" – Grau pleno de atendimento (1,0).
- ii. 3 ou 4 respostas "sim" – Grau satisfatório de atendimento (0,5).
- iii. 0 a 2 respostas "sim" – atendimento insatisfatório (0,0).

Critério 5. Comprovação da experiência prévia

Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa acima de 60% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0)

Grau satisfatório de experiência: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 40 a 60 % dos beneficiários da parceria proposta (1,0)

O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 40% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)

Critério 6. Comprovação da experiência prévia qualitativa nos três eixos (ensino bilíngue, robótica educacional e recomposição da aprendizagem)

Grau pleno de atendimento: comprovação consistente de experiência prévia em todos os três eixos (ensino bilíngue em língua inglesa, robótica educacional e recomposição da aprendizagem), mediante apresentação de documentos que evidenciem qualidade técnico-metodológica, regularidade das ações e alinhamento às diretrizes educacionais aplicáveis. Pontuação: 3,0 (1,0 por eixo plenamente atendido).

Grau satisfatório de atendimento: comprovação parcial, demonstrando atuação anterior, ainda que com menor profundidade metodológica, menor detalhamento das evidências ou experiências mais pontuais, mas, ainda assim, suficientes para aferir pertinência técnica. Pontuação: 1,5 (0,5 por eixo satisfatoriamente atendido).

O não atendimento ou atendimento insatisfatório/errôneo: ausência de comprovação adequada em um ou mais eixos, ou apresentação de documentos insuficientes para comprovar a execução das atividades, fragilizando a aferição da capacidade técnico-operacional da OSC. Pontuação: 0,0 (qualquer eixo não comprovado zera o critério, dada a obrigatoriedade de experiência nos três eixos).

Critério 7. Comprovação da experiência prévia com atividades abertas ao público em geral

Grau pleno de atendimento (0,5): A OSC comprova experiência prévia consistente na execução de atividades comunitárias abertas ao público em geral, realizadas em equipamentos educacionais ou comunitários, com evidências claras de regularidade, alcance e interação com a comunidade.

Grau satisfatório de atendimento (0,25): A OSC demonstra experiência prévia em ações comunitárias abertas ao público, ainda que com menor escopo, menor regularidade ou documentação menos detalhada, mas suficiente para reconhecer a pertinência técnica.

O não atendimento ou atendimento insatisfatório/errôneo (0,0): A OSC não comprova experiência prévia adequada, apresenta documentação insuficiente ou evidencia atuação incompatível com a natureza das atividades propostas.

Critério 8. Comprovação das boas práticas da OSC proponente quanto à aquisição de produtos e serviços

Para este Critério a OSC deverá apresentar o Regulamento próprio para Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) e a Comissão efetuará a pontuação analisando se este prevê:

8.1 Critérios impessoais para seleção de fornecedores - Sim (0,1) ou Não (0,0)

8.2 Divulgação dos procedimentos de contratação - Sim (0,1) ou Não (0,0)

8.3 Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica - Sim (0,1) ou Não (0,0)

8.4 Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres - Sim (0,1) ou Não (0,0)

8.5 Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC - Sim (0,1) ou Não (0,0)

Critério 9. Demonstração de estrutura de governança da OSC proponente

Para este Critério a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1. Regulamento próprio para a Contratação de Pessoal - Sim (0,2) ou Não (0,0)

9.2. Documentos institucionais para comprovar a existência de um setor de Ouvidoria/ Canal de Denúncias, para o bom atendimento dos usuários - Sim (0,2) ou Não (0,0)

9.3. Documentos institucionais para comprovar a existência de um Comitê de Compliance - Sim (0,1) ou Não (0,0)

Critério 10. Carga horária de atividades/oficinas na ESCOLA ABERTA

Para este critério a Comissão de Seleção e Julgamento avaliará o Projeto Pedagógico da OSC e efetuará a pontuação da seguinte maneira:

10.1. Caso a proposta de atividades/ oficinas na Escola Aberta complete 10 (dez) ou mais horas de atividades adicionais: 0,5

10.2. Caso a proposta de atividades/ oficinas na Escola Aberta seja de 05 (cinco) a 10 (dez) horas de atividades adicionais: 0,25

10.2 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.4 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “experiência prévia na realização do objeto”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “adequação da proposta ao valor de referência”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no artigo 27, §5º da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Será publicado, no Diário Oficial da Cidade de Maceió, o resultado preliminar do julgamento das propostas pela Comissão de Seleção, que conterá a lista de classificação prévia das proponentes e o total de pontos obtido por cada proponente.

11.2 Nesta mesma oportunidade, a Comissão divulgará se a proponente melhor classificada apresentou a documentação necessária para sua habilitação, nos termos do item 08 deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.121/2021, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo ao colegiado que o proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, por meio eletrônico no email protocolo@semed.maceio.al.gov.br ou, pessoalmente, na sede da Secretaria de Educação do Município de Maceió- AL, localizada na Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió/AL, CEP 57017-201 - Gabinete do Secretário, sob pena de preclusão, concedendo-se o mesmo prazo para as participantes apresentarem as contrarrazões.

12.2. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

12.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

12.4 Encerrado o prazo para apresentação das razões recursais, a Comissão de Seleção emitirá decisão final no prazo de 05 dias corridos, podendo reconsiderar sua decisão. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção e Julgamento, no prazo previsto no item anterior, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, conforme disposto no art. 15, § 1º do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

12.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Maceió, o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito para a(s) OSC(s) à celebração da parceria (nos termos do art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

13.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada e desde que atendidas às exigências editalícias, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13.4 Homologado o resultado do chamamento público, caberá à Secretaria gestora convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, carta registrada com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico, a(s) OSC(s) para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a conferência da regularidade e da inexistência das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Homologado o resultado do Chamamento Público, a OSC selecionada será convocada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o plano de trabalho, com adequações – caso necessárias – e comprovar o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e não ocorrência dos impedimentos (vedações) legais.

14.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observados os anexos deste Edital (Modelo de Plano de Trabalho e Termo de Referência).

14.3. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, nos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data-limite para entrega dos envelopes, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 6.1 deste Edital.

15.2. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção e Julgamento.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para entrega dos envelopes, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: protocolo@semed.maceio.al.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4.1. Sempre que necessário para assegurar a ampla publicidade, as respostas também poderão ser divulgadas no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação integral no sítio eletrônico oficial.

15.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, a partir da data de sua publicação, por meio do seguinte endereço eletrônico: protocolo@semed.maceio.al.gov.br

16.2. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo deste Chamamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

16.3. Todos os custos decorrentes da participação neste processo serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

16.4. Havendo omissões, lacunas ou divergências decorrentes da interpretação deste Edital, a matéria será decidida pela Secretaria Municipal de Educação, em decisão fundamentada, desde que não haja solução já prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 9.121/2021 e nas portarias complementares editadas para os fins da parceria.

16.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, mediante decisão motivada e assegurada a prévia manifestação dos interessados. A revogação, a anulação, a homologação ou a classificação da proposta não geram direito subjetivo à celebração da

parceria nem à indenização pelos custos incorridos com a participação no certame, ressalvada, em tese, a responsabilização estatal nas hipóteses excepcionais previstas em lei.

16.6. Para todas as questões suscitadas a respeito deste Edital, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Maceió/AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os dados pessoais apresentados pelas OSCs serão tratados pela Administração Pública exclusivamente para as finalidades de condução do chamamento público, análise de propostas e habilitação, formalização, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas da parceria, bem como para cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de transparência pública, observados os princípios da adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

16.8. A OSC selecionada, quando da execução da parceria, deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando bases legais adequadas para o tratamento de dados pessoais, medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, além de práticas mínimas de governança e segurança da informação compatíveis com a natureza das atividades executadas.

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

ANEXOS

I. TERMO DE REFERÊNCIA

II. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

III. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

IV. DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

V. MODELOS DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar orientações quanto à implantação do Programa de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Maceió, na sua modelagem, estrutura e o funcionamento na unidade **Parque Biblioteca II**, para fornecer informações concernentes ao uso dos recursos e da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, indicando as responsabilidades e atividades de monitoramento, avaliação e o controle do contrato firmado.

1.2. Além disso, deverá indicar os requisitos para a participação em Chamamento Público, que selecionará uma OSC parceira para execução da política.

2.OBJETO

2.1. Abertura de Chamamento Público visando a seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil para **(i)** realizar intervenção urbanística voltada à implantação de nova unidade educacional destinada à oferta de educação integral, **(ii)** efetuar a gestão operacional (não pedagógica) e **(iii)** oferecer atividades pedagógicas complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, culturais, esportivas, tecnológicas, inclusivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais – LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa), por meio de parceria com o Município de Maceió a ser balizada por Termo de Colaboração.

2.1.1. Para fins de organização da execução da parceria, o objeto será estruturado nos seguintes eixos de atuação:

a) Eixo 1 - Implantação da unidade Parque Biblioteca II: visa à construção e estruturação da unidade Parque Biblioteca II, abrangendo as intervenções, adequações e providências necessárias para o início do funcionamento, bem como a aquisição e instalação de mobiliários, equipamentos e materiais necessários, inclusive materiais pedagógicos, observadas as diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e adaptabilidade previstas neste Termo de Referência e anexos.

b) Eixo 2 – Gestão e Operacionalização da Unidade Educacional: visa garantir as condições materiais, humanas e administrativas para o pleno funcionamento da unidade. Esta etapa engloba a gestão e execução das atividades operacionais, bem como a oferta de ações de recomposição da aprendizagem, atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e recreativas, além do ensino bilíngue. A gestão será compartilhada, com definição de metas, estratégias e práticas voltadas à ampliação da jornada escolar e à oferta de atividades complementares em ambientes adequados, diversificando as possibilidades de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades em múltiplas dimensões.

3.OBJETIVOS GERAIS

3.1. Implementar nova unidade do Parque Biblioteca II e executar o Programa de Educação Integral aos beneficiários da política de educação integral do município de Maceió, visando a administração e a execução das atividades operacionais, bem como o oferecimento de atividades de recomposição da aprendizagem, educativas, culturais, esportivas, tecnológicas, de lazer e recreação, bem como o ensino bilíngue, por meio da gestão compartilhada, com o estabelecimento de metas, ações, estratégias e práticas voltadas **(i) a ampliação da jornada estudantil com atividades complementares em ambientes adequados e equipados para fins educacionais (ii) ampliação e diversificação das possibilidades de novas aprendizagens e (iii) a possibilidade de desenvolvimento do conhecimento e habilidades do estudante em múltiplas dimensões.**

3.2. Em caráter integrativo, implementar e executar o Programa Escola Aberta com o oferecimento de atividades educativas, culturais, artísticas, tecnológicas, esportivas e de geração de renda, organizadas em formato de oficinas, palestras, cursos envolvendo alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, nos finais de semana, nas escolas participantes, com vistas a (i) fortalecer a convivência comunitária, (ii) fomentar a cultura popular, o protagonismo juvenil e da comunidade no entorno, (iii) favorecer novas práticas de aprendizagem e (iv) proporcionar oportunidades de promoção e exercício da cidadania.

4. BASES LEGISLATIVAS

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/1996;
- Base Nacional Curricular;
- Lei 13.019/2014 - MROSC;
- Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005/2014;
- Decreto Federal nº 11.079/2022;
- Plano Municipal de Educação - Lei Municipal 6.493/2015;
- Decreto Municipal nº 9.121/2021;
- Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), sobretudo, em relação a oferta de Educação Plurilíngue;

- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 10.436/2002 (dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras).

5. METAS E INDICADORES

EIXO 1:

1. Nas execuções das intervenções infraestruturas educacionais, as OSC's precisarão demonstrar o atendimento das seguintes metas:

- a) Finalizar no tempo previsto no cronograma físico-financeiro as intervenções infraestruturas educacionais detalhadas no Eixo 1 deste Projeto;
- b) Promover a inclusão de mão de obra da população local às atividades das intervenções infraestruturas educacionais, por meio de capacitação profissional e ocupação dos postos de trabalho;
- c) Promover estratégias e ações voltadas à responsabilidade social, de modo que os projetos e a respectiva execução das intervenções considerem as necessidades de pessoas com deficiência, promovendo a acessibilidade.

Para demonstração do alcance do EIXO 1, a OSC contratada deverá apresentar, no bojo do relatório de prestação de contas, as informações/documentações conforme a intervenção na infraestrutura educacional realizada:

a.1. o descritivo das intervenções nas infraestruturas educacionais realizadas, com a devida indicação dos quantitativos executados de cada um deles;

a.2. evidências da realização das intervenções nas infraestruturas educacionais, com relatórios de execução, anotações ou registros de responsabilidade técnica e outras peças técnicas que tenham pertinência.

a.3. evidências da realização de, pelo menos, **80% (oitenta por cento) do cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para a intervenção nas infraestruturas educacionais**, salvo quando o fator originário do atraso seja decorrente de culpa da administração pública ou de caso fortuito ou de força maior.

a.4. evidências da participação de, pelo menos, **50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local na execução das intervenções nas infraestruturas educacionais**, salvo impossibilidade comprovada

a.5. apresentar evidências de que os equipamentos estão integralmente de acordo com as normas de acessibilidade, apresentando, sempre que possível, soluções inovadoras no sentido de promover a universalização do acesso aos ambientes construídos, conforme **NBR 9050/2020**.

Para o cômputo dos percentuais exigidos nas alíneas acima será exigido que as quantidades, quando não forem inteiras, sejam aproximadas (arredondadas) para maior, de forma a garantir o atingimento das metas.

Ao término do prazo de execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá apresentar a consolidação dos dados informados nos relatórios mensais quanto à META 01, com escopo temporal abrangendo a totalidades dos meses integrantes do prazo de execução do Termo de Colaboração.

Caso a OSC não alcance os resultados fixados para a META 01, previstos no cronograma físico-financeiro de cada intervenção nas infraestruturas educacionais, deverá apresentar justificativa expressa no relatório mensal de prestação de contas, evidenciando as circunstâncias que concorreram para o ocorrido, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.

No caso acima, e caso a justificativa apresentada seja considerada idônea, a OSC ficará obrigada, se possível, a compensar o atraso no tempo restante de execução, sob pena de a Administração Pública Municipal apurar a irregularidade, exigindo a apresentação de relatório de execução financeira.

A análise do relatório de execução financeira poderá implicar rejeição de contas bem como em rescisão do Termo de Colaboração, resguardado o direito à OSC ao contraditório e à ampla defesa, caso constatadas irregularidades graves e insanáveis na utilização de recursos públicos ou o desempenho ineficiente da OSC.

EIXO 2:

1. Na execução das atividades previstas no Eixo 2 – Gestão Operacional e Execução das Atividades Educacionais Complementares, a OSC parceira deverá demonstrar o atendimento das seguintes metas:

I. Garantir o atendimento regular dos estudantes matriculados no Programa de Educação Integral, observando o quantitativo mínimo de vagas estabelecido neste Termo de Referência;

II. Assegurar o cumprimento da carga horária mínima semanal de atividades pedagógicas complementares, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Promover a oferta regular de atividades educativas, culturais, esportivas, tecnológicas, recreativas e de recomposição da aprendizagem, conforme previsto nas Diretrizes Pedagógicas;

IV. Garantir a oferta das vagas destinadas ao ensino bilíngue, conforme quantitativo estabelecido neste Termo de Referência;

V. Assegurar o adequado funcionamento da unidade, incluindo gestão de recursos humanos, manutenção predial, alimentação escolar, limpeza, segurança, monitoramento e demais serviços necessários à plena execução do objeto;

VI. Promover a integração da unidade com a comunidade local por meio da execução das atividades previstas no eixo Escola Aberta.

Para demonstração do alcance do **EIXO 02**, a OSC parceira deverá apresentar, no bojo dos relatórios de execução do objeto e das prestações de contas periódicas, as seguintes informações e evidências:

a.1. evidências do número de estudantes atendidos mensalmente, por meio de relatórios de matrícula e frequência das turmas;

a.2. comprovação do cumprimento da carga horária mínima semanal das atividades educacionais, mediante apresentação de cronogramas de atividades, planos de aula e registros de execução;

a.3. evidências da realização das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas e recreativas previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatórios descritivos, registros fotográficos, materiais pedagógicos produzidos ou outros meios idôneos de comprovação;

a.4. comprovação da oferta das vagas destinadas ao ensino bilíngue, mediante registros de turmas, planejamento pedagógico específico e registros de frequência dos estudantes atendidos;

a.5. evidências da adequada execução das atividades operacionais necessárias ao funcionamento da unidade, incluindo manutenção, alimentação escolar, limpeza, segurança e monitoramento, mediante relatórios de gestão e registros administrativos;

a.6. comprovação da execução das atividades previstas no eixo Escola Aberta, mediante apresentação de listas de presença, registros fotográficos, relatórios de atividades e demais evidências pertinentes;

a.7. evidências do acompanhamento da satisfação dos usuários, por meio da realização de pesquisa de satisfação aplicada aos estudantes, pais ou responsáveis, conforme metodologia definida pela SEMED.

Para fins de verificação do cumprimento, serão considerados os seguintes parâmetros mínimos de desempenho:

I. atendimento de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** das vagas previstas no quantitativo pactuado, salvo se por ocorrência de circunstância alheia à atuação da OSC;

II. cumprimento de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** da carga horária prevista para as atividades educacionais, salvo se por ocorrência de circunstância alheia à atuação da OSC;

III. realização regular das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;

IV. manutenção das condições adequadas de funcionamento da unidade educacional.

Para o cômputo dos percentuais exigidos, as quantidades fracionárias deverão ser aproximadas para maior, de forma a garantir o atingimento das metas estabelecidas.

Ao término do prazo de execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá apresentar a consolidação dos dados informados nos relatórios periódicos quanto ao EIXO 02, abrangendo todo o período de vigência do Termo de Colaboração.

Caso a OSC parceira não alcance os resultados fixados, deverá apresentar justificativa expressa no relatório de execução do objeto, evidenciando as circunstâncias que concorreram para o ocorrido, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

Na hipótese de apresentação de justificativa considerada idônea pela Administração Pública, a OSC poderá ser instada a adotar medidas corretivas ou compensatórias durante o período remanescente da execução da parceria.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1. Alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de educação, a partir dos 6 (seis) anos de idade, **com o oferecimento de 3.000 (três mil) vagas, de educação integral no contraturno escolar**, com 15 horas semanais, que somadas ao período de escolarização, perfazem o total de 35 horas, em atendimento ao art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei nº 9.394/1996), com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária, deste número, dentre esta quantidade, a OSC deverá oferecer para **1.500 (mil e quinhentas)** vagas destinadas ao ensino bilíngue.

6.2. Comunidade no entorno, quando da execução das atividades do EIXO ESCOLA ABERTA, previstas no item 8.14, através de oficinas abertas ao público, aos finais de semana.

7. UNIDADE

7.1. As atividades serão oferecidas em unidade própria a ser implantada, localizada na Av. Alice Carolina, S/N – Cidade Universitária, Maceió – AL, 57073-415, denominada Parque Biblioteca II – Vila Olímpica.

7.2. A unidade deverá ser implantada e garantida para a efetivação da referida política pública, com a infraestrutura adequada para a criação de um ambiente educacional sadio e equilibrado, sob a supervisão da SEMED. As diretrizes de implantação e aparelhamento constarão do anexo II deste Termo de Referência - Diretrizes para implantação do Projeto de Infraestrutura Social - Parque Biblioteca II.

7.3. As propostas deverão contemplar, minimamente, os números de atendimento previstos no item 5.1, cabendo à SEMED autorizar os atendimentos em consonância com a disponibilidade orçamentária. A SEMED poderá, ainda, autorizar a ampliação do atendimento, bem como distribuí-las em arranjos não previstos inicialmente neste descritivo.

7.4. Os serviços prestados, decorrentes da parceria ora proposta, integrarão a jornada escolar dos alunos matriculados nas unidades a serem designadas pela Coordenadoria de Educação Integral, após a conclusão das matrículas de escolarização.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será 12 meses, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado dentro do limite legal de 10 anos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016.

9. DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA (ETAPA 02)

9.1. Sem prejuízo das atividades não explicitadas neste descritivo necessárias para garantir a efetividade do objeto da parceria, destacam-se:

9.1.1. **Atividades pedagógicas:** Oferecimento de atividades extracurriculares de recomposição da aprendizagem, por meio das quais, os alunos receberão um apoio pedagógico nas matérias de língua portuguesa e matemática.

Por meio destas atividades busca-se suprir a defasagem de aprendizado e recriar os laços entre os educandos, professores/monitores e familiares, os quais foram seriamente afetados pela pandemia da Covid-19 e a consequente interrupção das aulas presenciais. As especificações destas atividades estão descritas no ANEXO I – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.

9.1.2. **Atividades educativas, práticas corporais, esportivas, culturais, de recreação, lazer e libras (Língua Brasileira de Sinais):** As especificações destas atividades estão descritas no ANEXO I – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.

9.1.3. **Ensino bilíngue:** oferecimento de oficinas e atividades na língua inglesa e **libras (Língua Brasileira de Sinais)** bem como material didático apropriado para este fim, cujas especificações estão previstas no ANEXO I - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

9.1.4. **Atividades Inclusivas:** oferecimento de oficinas e atividades na língua inglesa e **libras (Língua Brasileira de Sinais)** bem como material didático apropriado para este fim, cujas especificações estão previstas no ANEXO I - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.

9.1.5. **Atividades - ESCOLA ABERTA:** Oferecimento de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de geração de renda organizadas em formato de oficinas, palestras e cursos, nos finais de semana. O programa de ensino bilíngue não se estende para os beneficiários da Escola Aberta, sem prejuízo de que o ensino da língua inglesa, entre outras, possa fazer parte da programação das atividades, excepcionando, contudo, a obrigatoriedade de fornecimento de material didático para este fim. As especificações estão descritas no ANEXO I - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.

9.1.6. **Planejamento:** organização do atendimento educacional de acordo com as diretrizes da SEMED, bem como sua revisão e aperfeiçoamento das práticas educativas.

9.1.7. **Gestão de pessoas:** contratação e gerência da equipe técnica lotada no programa, bem como dos oficineiros (colaboradores pontuais/sem vínculo) com garantia de meio ambiente de trabalho equilibrado e oferecimento de práticas e conteúdos de aprimoramento pessoal e profissional.

9.1.8. **Formação Continuada:** A OSC deverá propiciar programas de formação continuada dos profissionais de educação, que deverão estar especificamente discriminados no Plano de Trabalho a ser apresentado. A municipalidade também deverá incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais, lotados na execução do programa, podendo disponibilizar a participação em cursos oferecidos na SEMED.

9.1.9. **Aparelhamento da Praça PEC:** A OSC deve, em consonância e nos limites da verba de implantação estipulada, adequar e aparelhar as unidades de execução, com o fornecimento do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, instrumentos e afins necessários à plena execução do objeto, de modo que assegurem a acessibilidade universal e ofereça autonomia e segurança aos usuários do espaço; garanta conforto ambiental aos usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e a qualidade sanitária dos ambientes. A especificação da implantação da unidade Parque Biblioteca II está minudenciada no anexo II.

9.1.9.1. A OSC parceira deverá se atentar à lista de bens necessários para o funcionamento do Parque Biblioteca II. Os produtos que eventualmente não estejam atualizados à tecnologia atual, deverão ser substituídos por itens mais modernos.

9.1.10. **Manutenção, Zeladoria e Pequenos Reparos:** A OSC deve, em consonância e nos limites da rubrica prevista em seu plano orçamentário, proceder à manutenção predial (sem alteração estrutural), à zeladoria e realizar os pequenos reparos necessários à execução plena do objeto. A unidade de atendimento deve ser entendida como espaço coletivo, dando suporte às atividades pedagógicas, na construção da identidade social e cultural dos educandos.

9.1.11. **Alimentação:** Aquisição, fornecimento e preparação da alimentação escolar (almoço e lanche adicional) dos beneficiários no período de permanência na unidade de atendimento, nas especificações descritas neste documental.

9.1.12. **Limpeza:** Realizar a limpeza dos espaços e equipamentos, zelando pela conservação dos equipamentos destinados à execução dos serviços.

9.1.13. **Integração:** Execução de atividades intersecretariais integradas, a serem definidas em políticas específicas.

9.1.14. **Transporte escolar:** Efetuar o transporte dos alunos que frequentarem o Parque Biblioteca no **período matutino, para as unidades escolares correspondentes**, bem como o transporte dos alunos que frequentarem no **período vespertino, para as suas residências**, de acordo com a organização logística definida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.1.14.1 A OSC parceira será responsável pela contratação do serviço de transporte escolar necessário ao atendimento dos estudantes participantes da política pública, observadas as rotas, horários e quantitativos definidos pela SEMED.

9.1.14.2 O valor do transporte será definido conforme tabela de custos acordada com a SEMED e não está incluído no custeio mensal apresentado.

9.1.14.3 O serviço de transporte deverá garantir condições adequadas de segurança e acessibilidade, inclusive para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.1.14.4 Eventuais ajustes de rotas ou custos adicionais deverão ser previamente autorizados pela SEMED, mediante justificativa técnica.

9.1.14.5 O serviço deverá prever (i) Motoristas habilitados; (ii) Monitores de transporte escolar; (iii) Pontos de encontro previamente estabelecidos; (iv) Controle de embarque e desembarque.

9.1.14.6 Será mantido pelo **transporte escolar regular do Município**, respeitando o critério de 3 km de distância, os seguintes percursos:

Para alunos que frequentarem o Parque Biblioteca no período matutino: percurso de sua residência Parque Biblioteca e, após, da unidade escolar correspondente até a residência.

Para alunos que frequentarem o Parque Biblioteca no período vespertino: percurso de sua residência até a unidade escolar correspondente e, após, o percurso da unidade escolar até Parque Biblioteca.

9.1.15. Controle de presença, Segurança e Monitoramento Eletrônico: Atividades destinadas a registrar a frequência e circulação de usuários, assegurando organização e rastreabilidade do acesso aos espaços. Incluem a utilização de sistemas de controle de presença, identificação e relatórios periódicos. Abrangem também a vigilância preventiva do ambiente por meio de monitoramento eletrônico com câmeras, alarmes e controle de acesso. O objetivo é garantir a integridade física dos participantes, a preservação do patrimônio e um ambiente seguro e confiável.

9.1.16. Gestão de consumos: Responsável pelo custeio e administração das despesas essenciais ao funcionamento da unidade, incluindo contas de água, energia elétrica, telefone, internet, além de taxas obrigatórias de fiscalização. Essa gestão assegura a regularidade dos serviços básicos, o cumprimento das exigências legais e a manutenção de condições adequadas de operação. Visa garantir a continuidade das atividades sem interrupções e dentro dos padrões de segurança e conformidade normativa.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A OSC parceira tem a prerrogativa de organizar o quadro de pessoal da unidade, em consonância com as diretrizes deste Termo de Referência, desde que apresentadas no Plano de Trabalho. A SEMED poderá, a qualquer tempo, disponibilizar servidores em substituição aos colaboradores contratados, conforme a necessidade identificada a partir do Plano de Trabalho compactuado. Os demais cargos serão preenchidos mediante processo seletivo realizado pela OSC parceira.

10.2. A OSC parceira deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento em consonância com as características, funcionalidades e quantidades necessárias para a gestão do equipamento público, dentro de todos os critérios técnico-pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 9.394/96 e as exigências eventualmente previstas para a rede pública municipal de ensino conforme definição da nova política educacional junto ao terceiro setor e normas do COMED Maceió.

10.3. As atividades desenvolvidas pela OSC no âmbito da parceria possuem caráter complementar às atividades pedagógicas regulares das unidades escolares da rede municipal, não substituindo as funções docentes ou administrativas próprias do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 A atuação dos profissionais vinculados à OSC dar-se-á sem qualquer vínculo funcional, empregatício ou relação de subordinação hierárquica com o Município de Maceió ou com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vedada a configuração de terceirização de mão de obra para atividades próprias da Administração Pública em desconformidade com a legislação aplicável.

11. DA CARGA HORÁRIA

11.1. Na elaboração do Projeto Pedagógico, as OSCs interessadas deverão observar a carga horária mínima, assim exigida:

	Carga Horária Mínima
Recomposição da Aprendizagem/ Atividades educativas	20%
Aulas ministradas na língua inglesa	30%
Atividades corporais, esportes, cultura, tecnologia, recreação, lazer e LIBRAS	50%
Atividades- Escola Aberta	20 horas de atividades/ por dia

Máximo de 30 alunos por turma.

12. DA ALIMENTAÇÃO

12.1. A Organização da Sociedade Civil parceira deverá garantir a aquisição, o preparo e a organização da alimentação dos educandos participantes das atividades do contraturno, observando as diretrizes nutricionais e sanitárias do Departamento de Alimentação Escolar da SEMED e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. O oferecimento das refeições deverá observar o tempo de permanência dos educandos nas atividades, conforme os critérios a seguir:

Permanência de até 3 (três) horas: será ofertado 1 (um) lanche, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista responsável, atendendo aos padrões nutricionais do PNAE.

Permanência superior a 5 (cinco) horas: será ofertado almoço completo, composto por refeição balanceada e nutricionalmente adequada, observando-se as orientações e porções estabelecidas pelo PNAE para a faixa etária atendida.

12.3. O cardápio deverá ser elaborado mensalmente pelo nutricionista responsável técnico, em consonância com as orientações do PNAE e validado pelo Departamento de Alimentação Escolar da SEMED.

12.4 O cardápio mensal deverá ser elaborado, considerando a composição mínima diária a ser ofertada a cada estudante, qual seja:

Exemplo de composição de cardápio diário

a) Lanche (para permanência até 3h):

- 1 pão integral (50g) com queijo muçarela (25g);
- 1 porção de fruta in natura (150g);
- 1 copo (200 ml) de suco natural de fruta da estação, sem adição de açúcar;

• Opcionalmente, poderá ser ofertado iogurte natural ou bebida láctea em substituição ao suco, conforme disponibilidade e valor nutricional equivalente.

b) Almoço (para permanência superior a 3h):

O almoço ofertado aos educandos deverá atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, garantindo o fornecimento de refeições equilibradas, adequadas às necessidades nutricionais da faixa etária de 8 a 14 anos. A composição mínima deverá observar as quantidades médias por aluno/dia indicadas a seguir:

Grupo alimentar	Porção média (peso pronto para consumo)	Exemplos e observações técnicas
Cereais, tubérculos e raízes	100 a 130 g	Arroz, macarrão, batata, mandioca. Fonte de energia; preferir versões integrais e preparações com baixo teor de gordura e sal.
Leguminosas	80 a 100 g	Feijão, lentilha, ervilha, grão-de-bico. Devem ser ofertadas diariamente, em combinação com cereais.
Carnes e ovos	90 a 120 g	Carne bovina, frango, peixe ou ovo. Priorizar carnes magras e métodos de cocção saudáveis (assar, grelhar, cozinhar).
Hortalças cruas e/ou cozidas	80 a 100 g	Incluir variedade de cores e tipos (folhosas, frutosas, tuberosas). Pelo menos metade deve ser crua.
Frutas in natura	100 a 150 g	Uma fruta ou porção equivalente, preferindo as da estação.
Bebida (suco natural)	200 ml	Suco natural sem adição de açúcar.

O cardápio deverá priorizar alimentos in natura ou minimamente processados, respeitar a sazonalidade e cultura alimentar local, e adotar preparações com baixo teor de sal, gordura e açúcar, sendo vedada a utilização de produtos ultraprocessados, bebidas adoçadas e embutidos, conforme os arts. 17 a 21 da Resolução FNDE nº 6/2020. O conjunto das porções descritas assegura um aporte energético médio de 700 a 900 quilocalorias, equivalente a 60%–70% das necessidades nutricionais diárias para essa faixa etária, atendendo às metas de qualidade e quantidade definidas no Anexo IV da referida Resolução.

12.5 No eixo Escola Aberta, os referidos lanches deverão ser oferecidos pela OSC parceira no mesmo quantitativo diário, qual seja 3 mil atendimentos, sendo que se houver demanda superior a este quantitativo, o custeio referente ao valor dos lanches adicionais deverá ser justificado, apurado via lista de presença considerando a frequência dos educandos e pagos pela SEMED, considerando o valor unitário por lanche.

12.6 Na hipótese de demanda por lanche inferior ao quantitativo limite em determinado mês, o saldo deverá ser utilizado para compensar demandas superiores de meses seguintes, sendo a OSC parceira responsável por manter registro sistematizado da demanda mensal por cada unidade.

12.7 O valor unitário disposto deverá ser reajustado anualmente a partir da data da ordem de início pelo Índice de Preços ao Consumidor (“IPC”), categoria alimentação, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“FIPE”).

13. DA SELEÇÃO DAS OSCS

13.1. As OSCs interessadas em participar da seleção, deverão cumprir as disposições do edital anexo, apresentando Proposta em consonância com a legislação municipal vigente, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Projeto Pedagógico (PP)

b) Projeto de Gerenciamento de Recursos (PGR)

c) Cronograma de Ação por Metas

13.2. Cada OSC poderá apresentar 1 (uma) proposta.

13.3. O conteúdo obrigatório de cada item, acima referido, encontra-se minudenciado no Edital de Chamamento Público, bem como os documentos que deverão instruí-los.

13.4 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da Proposta:

Críticos de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	1,0
2. A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e a política educacional local.	- Grau de plena adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	1,0
3. A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de plena adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,25) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	0,5
4. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	1,0
5. Comprovar experiência prévia (em escala) na realização do objeto da presente parceria, ou de serviços/ atividades de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnico-operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: -Atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas. - Contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada que sejam compatíveis com o objeto da parceria	-Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa semelhante ou acima de 60% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0) - Grau satisfatório de experiência em um dos quesitos: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 40% a 60% dos beneficiários da parceria proposta. (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 40% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)	2,0
6. Comprovar: 6.1. Experiência prévia (qualitativa) na execução de iniciativas educacionais relacionadas ao ensino bilíngue em língua inglesa, incluindo atividades curriculares ou extracurriculares, metodologias de imersão, CLIL ou programas correlatos que evidenciem domínio técnico-pedagógico na área; 6.2. Experiência prévia (qualitativa) na execução de projetos, oficinas ou programas de ensino de robótica educacional, programação ou tecnologias emergentes, compreendendo ações de natureza STEAM ou equivalentes, que demonstrem efetiva atuação da instituição na área tecnológica; 6.3. Experiência prévia (qualitativa) na execução de programas ou ações estruturadas de recomposição da aprendizagem, baseadas em estratégias metodológicas reconhecidas e aderentes às diretrizes nacionais vigentes. A comprovação se dará por Atestados de experiência prévia e de capacidade técnica, contrato, relatórios de atividades, convênio/parceria com instituição pública ou privada que sejam compatíveis com o objeto da parceria	- Grau de pleno atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) - Cada eixo (ensino bilíngue, robótica educacional e recomposição da aprendizagem) será pontuado individualmente, sendo obrigatória a comprovação de experiência prévia em todos os eixos para que a OSC seja considerada habilitada e possa prosseguir na fase de julgamento.	3,0
7. Comprovar experiência prévia na execução de ações, programas ou projetos comunitários, compreendendo atividades socioculturais, esportivas, formativas ou comunitárias destinadas ao público em geral, realizadas em equipamentos educacionais ou comunitários. Consideram-se válidas experiências em programas de portas abertas, convivência comunitária, oficinas abertas ao território, atividades integradas com a comunidade escolar, projetos socioeducativos aos fins de semana ou ações correlatas.	- Grau pleno de atendimento (0,5) - Grau satisfatório de atendimento (0,25) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	0,5
8. Boas práticas da OSC proponente quanto à aquisição de produtos e serviços	Apresentação de regulamento(s) de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) que preveja(m): (i) Critérios impessoais para fornecedores (0,1); (ii) Divulgação dos procedimentos de contratação (0,1); (iii) Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica (0,1); (iv) Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres(0,1); (v) Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC(0,1)	0,5
9. Estrutura de Governança da OSC proponente	(i) Apresentação de Regulamento próprio para a Contratação de Pessoal	0,5

	(0,2) (ii) Comprovação, através de documentos institucionais, da existência de um setor de Ouvidoria/ Canal de Denúncias, para o bom atendimento dos usuários (0,2) (iii) Comprovação, através de documentos institucionais, da existência de um Comitê de Compliance (0,1)	
10. Carga horária de atividades/oficinas na ESCOLA ABERTA	a) Com 10 horas de atividades adicionais (0,5) b) Com 5 horas de atividades adicionais (0,25)	0,5
TOTAL DA PONTUAÇÃO		10,0

13.4.1. Para os critérios 5, 6, 7 e 10, a Comissão deverá aplicar exclusivamente as faixas, os marcos quantitativos e as evidências documentais expressamente previstos na tabela e nas definições complementares deste item, vedada pontuação por impressão subjetiva, juízo genérico de conveniência ou elementos não previstos no Edital.

13.4.2. Para os critérios 8 e 9, a aferição observará o número de requisitos efetivamente comprovados por documentos válidos: (i) grau pleno, quando atendidos todos os requisitos do critério; (ii) grau satisfatório, quando atendida a maioria simples dos requisitos do critério; e (iii) atendimento insatisfatório, quando atendida menos da metade dos requisitos exigidos.

Metodologia de Pontuação

Critério 1. Ações, metas, indicadores, monitoramento e avaliação

- 1.1 As metas são objetivas?
- 1.2 Há correspondência entre as ações e as metas?
- 1.3 Há parâmetros de aferição das metas?
- 1.4 Os indicadores são aptos à mensuração do cumprimento das metas, resultados e objetivos específicos?
- 1.5 Há instrumentos de monitoramento e avaliação?
- 1.6 A metodologia de monitoramento e avaliação é apta ao que se destina?
- 1.7 Há datas fixadas para o cumprimento das etapas do plano de trabalho?
- 1.8 Os resultados esperados das ações se correlacionam de forma objetiva com as metas a serem atingidas?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

- i. 7 ou mais respostas "sim" – Grau pleno de atendimento
- ii. Entre 4 e 6 "sim" – Grau satisfatório de atendimento
- iii. Menos que 4 respostas "sim" – Grau insatisfatório de atendimento

Critério 2. Adequação ao objetivo da política pública, plano, programa ou ação

- 2.1 O objeto cumpre o disposto no objeto do edital?
- 2.2 O objeto está relacionado com as atividades a serem realizadas?
- 2.3 O objeto atende as necessidades da política pública previstas no Termo de Referência?
- 2.4 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação?
- 2.5 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Educacional do Município ?
- 2.6 Foi apresentada uma proposta para implementação de política de educação bilíngue na unidade?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

- i. 5 ou 6 respostas “sim” – Grau pleno de atendimento (1,0).
- ii. 3 ou 4 respostas “sim” – Grau satisfatório de atendimento (0,5).
- iii. 0 a 2 respostas “sim” – atendimento insatisfatório (0,0).

Critério 3. Valor de Referência

- 3.1 O valor proposto é, no mínimo, 5% (cinco por cento) inferior ao valor de referência constante do Edital – grau pleno de atendimento (0,5).
- 3.2 O valor proposto é igual ao valor de referência ou inferior em percentual menor que 5% (cinco por cento) – grau satisfatório de atendimento (0,25).
- 3.3 O valor proposto é superior ao valor de referência – atendimento insatisfatório (0,0).

Critério 4. Descrição da realidade do objeto da parceria e relação com a atividade/projeto proposto

- 4.1 As informações do diagnóstico refletem a realidade local?
- 4.2 São citadas fontes e referências bibliográficas?
- 4.3 Fica evidenciado uma situação-problema?
- 4.4 Existe nexo entre a situação-problema e as atividades propostas?
- 4.5 As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

- i. 5 ou 6 respostas “sim” – Grau pleno de atendimento (1,0).
- ii. 3 ou 4 respostas “sim” – Grau satisfatório de atendimento (0,5).
- iii. 0 a 2 respostas “sim” – atendimento insatisfatório (0,0).

Critério 5. Comprovação da experiência prévia

Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa acima de 60% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0)

Grau satisfatório de experiência: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 40 a 60 %dos beneficiários da parceria proposta (1,0)

O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 40% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)

Critério 6. Comprovação da experiência prévia qualitativa nos três eixos (ensino bilíngue, robótica educacional e recomposição da aprendizagem)

Grau pleno de atendimento: comprovação consistente de experiência prévia em todos os três eixos (ensino bilíngue em língua inglesa, robótica educacional e recomposição da aprendizagem), mediante apresentação de documentos que evidenciem qualidade técnico-metodológica, regularidade das ações e alinhamento às diretrizes educacionais aplicáveis.

Pontuação: 3,0 (1,0 por eixo plenamente atendido).

Grau satisfatório de atendimento: comprovação parcial, demonstrando atuação anterior, ainda que com menor profundidade metodológica, menor detalhamento das evidências ou experiências mais pontuais, mas ainda assim suficientes para aferir pertinência técnica.

Pontuação: 1,5 (0,5 por eixo satisfatoriamente atendido).

O não atendimento ou atendimento insatisfatório/errôneo: ausência de comprovação adequada em um ou mais eixos, ou apresentação de documentos insuficientes para comprovar a execução das atividades, fragilizando a aferição da capacidade técnico-operacional da OSC.

Pontuação: 0,0 (qualquer eixo não comprovado zera o critério, dada a obrigatoriedade de experiência nos três eixos).

Critério 7. Comprovação da experiência prévia com atividades abertas ao público em geral

Grau pleno de atendimento (0,5): A OSC comprova experiência prévia consistente na execução de atividades comunitárias abertas ao público em geral, realizadas em equipamentos educacionais ou comunitários, com evidências claras de regularidade, alcance e interação com a comunidade.

Grau satisfatório de atendimento (0,25): A OSC demonstra experiência prévia em ações comunitárias abertas ao público, ainda que com menor escopo, menor regularidade ou documentação menos detalhada, mas suficiente para reconhecer a pertinência técnica.

O não atendimento ou atendimento insatisfatório/errôneo (0,0): A OSC não comprova experiência prévia adequada, apresenta documentação insuficiente ou evidencia atuação incompatível com a natureza das atividades propostas.

Critério 8. Comprovação das boas práticas da OSC proponente quanto à aquisição de produtos e serviços

Para este Critério a OSC deverá apresentar o Regulamento próprio para Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) e a Comissão efetuará a pontuação analisando se este prevê:

6.1 Critérios impessoais para seleção de fornecedores - Sim (0,1) ou Não (0,0)

6.2 Divulgação dos procedimentos de contratação - Sim (0,1) ou Não (0,0)

6.3 Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica - Sim (0,1) ou Não (0,0)

6.4 Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres - Sim (0,1) ou Não (0,0)

6.5 Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC - Sim (0,1) ou Não (0,0)

Critério 9. Demonstração de estrutura de governança da OSC proponente

Para este Critério a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1. Regulamento próprio para a Contratação de Pessoal - Sim (0,2) ou Não (0,0)

7.2. Documentos institucionais para comprovar a existência de um setor de Ouvidoria/ Canal de Denúncias, para o bom atendimento dos usuários - Sim (0,2) ou Não (0,0)

7.3. Documentos institucionais para comprovar a existência de um Comitê de Compliance - Sim (0,1) ou Não (0,0)

Critério 10. Carga horária de atividades/oficinas na ESCOLA ABERTA

Para este critério a Comissão de Seleção e Julgamento avaliará o Projeto Pedagógico da OSC e efetuará a pontuação da seguinte maneira:

8.1. Caso a proposta de atividades/ oficinas na Escola Aberta complete 10 (dez) ou mais horas de atividades adicionais: 0,5

8.2. Caso a proposta de atividades/ oficinas na Escola Aberta seja de 05 (cinco) a 10 (dez) horas de atividades adicionais: 0,25

13.5 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.4 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

13.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “experiência prévia na realização do objeto”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “adequação da proposta ao valor de referência”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no artigo 27, §5º da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

14. DA REMUNERAÇÃO DA OSC parceira.

14.1. As OSCs interessadas deverão apresentar um **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**, o qual corresponderá às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, dividido em:

a) Verba de Implantação;

b) Valor de repasse mensal.

14.2. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

14.2.1.A verba de implantação se destina ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para a implantação da estrutura física, aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço, que se fizerem necessárias ao início das atividades.

14.2.1.1 O detalhamento dos serviços e bens necessários à implantação serão disponibilizados no ANEXO II – Diretrizes para a implantação da Unidade Parque Biblioteca II.

14.2.2. O repasse destinado à verba de implantação será feito em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

14.2.3. As OSCs interessadas poderão efetuar vistoria prévia na unidade, de modo que terão pleno conhecimento de suas condições para elaborando o seu plano de trabalho. A vistoria deverá ser acompanhada de técnicos da SEMED, com a entrega de documento hábil a comprová-la.

14.3. DO REPASSE MENSAL

14.3.1. O repasse mensal será calculado pelo Valor *per capita* multiplicado pelo número de crianças matriculadas – Programa de Educação Integral;

14.3.2. A **verba mensal per capita** destina-se à cobertura de despesas previstas para a execução do objeto da parceria, incluindo:

- a) Composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;
- b) Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como insumos de escritório e escolar, além de material didático para o ensino bilíngue, cujas especificações estão previstas no ANEXO I- DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, equipamentos de informática, despesas de internet, alimentação, telefone, entre outros;
- c) Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, transporte escolar, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;
- d) Despesas indiretas necessárias à execução do contrato.

14.3.3. Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas durante o ano.

14.3.4. Na apuração da assiduidade das crianças matriculadas, poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

14.3.5. O não comparecimento do educando por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará o cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor Escolar da unidade assegurar a ciência dos pais ou responsáveis.

14.3.6. Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês anterior.

14.3.7. Para o mês de fevereiro, em função do repasse antecipado, considerar-se-á a frequência do mês de dezembro do ano anterior, com os devidos ajustes de valor no mês subsequente considerando o quadro de matrículas para o novo ano letivo.

14.3.8. Na hipótese do atendimento ser inferior ao pactuado, dada a variação do número de matrículas, o valor repassado a maior será abatido no repasse subsequente, exceto se a causa do atendimento em quórum menor que o previsto tenha se dado por circunstância alheia ao planejamento e atendimento da OSC.

14.3.9. O primeiro repasse, deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de atendimento às crianças.

14.3.10. A Organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em conta-poupança específica se a previsão de seu uso for igual ou inferior a 12 (doze) meses, ou em fundo de aplicação financeira conservadora e de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos superiores que 12 (doze) meses, sempre em instituição financeira oficial, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

14.3.11. São condições para ocorrer o repasse mensal *per capita*:

- a) A OSC parceira deverá, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, apresentar requerimento ao Gestor da Parceria referente ao mês da prestação do serviço, acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe com as crianças matriculadas.
- b) O Gestor da Parceria anexará à documentação supra ao processo vinculado ao Termo de Colaboração, encaminhando-o ao setor financeiro com manifestação quanto ao pagamento do próximo repasse.

14.3.12. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

15. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A utilização das verbas públicas repassadas à OSC parceira deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, neste Memorial Descritivo e no Termo de Colaboração.

15.2. As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;
- d) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e) despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

15.3. As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

15.4. Além da compatibilidade prevista no item anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

15.5. As verbas repassadas à OSC parceira poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado pela organização e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas

15.6. A OSC parceira deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

15.7. O pagamento da remuneração do pessoal da organização com as verbas repassadas pela SEMED não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

15.8. Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014:

a) Quando houver irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

c) Quando a OSC parceira deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto na cláusula 18.2 deste Termo de Referência, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15.9 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela SEMED e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

15.10. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas.

15.12. A movimentação dos recursos recebidos por meio da parceria ocorrerá seguindo as normativas da legislação vigente.

16. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

16.1. Celebrado o Termo de Colaboração, a SEMED repassará o valor da verba de implantação em conta-corrente aberta, pela OSC parceira, especificamente para este fim em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Colaboração.

16.2. O início do atendimento aos usuários fica condicionado à apresentação, pela OSC parceira, dos seguintes documentos:

a) Relação do Quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais

b) Comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado;

c) Comprovante das aquisições de materiais e utensílios necessários para o início da execução das atividades.

16.3. A organização deverá manter atualizada toda a documentação junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios da SEMED durante a execução da parceria.

16.4. O prazo para implantação, previsto no relatório da Diretoria de Infraestrutura da SEMED, será contado a partir do repasse da verba de específica.

16.5. Desde de que justificado pela OSC parceira e devidamente fundamentado pelo Gestor da parceria, o prazo para adequações ao imóvel poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

16.6. O não atendimento do prazo de implantação caracterizará o descumprimento contratual, sujeitando à Organização nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da devolução corrigida dos valores repassados, Declaração de Inidoneidade e representação para responsabilização nas demais esferas, exceto se a causa for alheia ao planejamento/execução da Organização.

16.7. O início do atendimento será marcado pela data da ordem de início, autorizada pela SEMED.

17. DA MANUTENÇÃO E USO DO IMÓVEL

17.1. O Parque Biblioteca será vistoriado pelos técnicos da Diretoria de Infraestrutura da SEMED ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.

17.2. A OSC parceira deverá executar a manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

18. DOS ADITAMENTOS

18.1. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

a) modificação do número de crianças atendidas;

b) reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração ou

c) quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.

18.2. O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

18.3. Fica dispensada a formalização de Termo de Aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria:

a) alteração do valor da verba *per capita* mediante publicação de ato específico da SEMED;

b) alteração da faixa etária de atendimento, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

c) mudança de denominação do logradouro da unidade escolar participante;

d) remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, mediante aprovação do novo Plano de Trabalho.

19. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

19.1. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da SEMED, visam a qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração e as disposições da legislação aplicável.

19.2. Ao Gestor da parceria compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da SEMED, relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou ao Gestor da Pasta, caso algum desses setores deixe de atender às suas orientações ou instruções;
- c) Acompanhar os prazos de vigência da parceria;
- d) Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, sugerindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;
- g) conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;
- h) Notificar a organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;
- i) Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;
- j) Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- k) Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da SEMED;
- l) Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

19.3. O Gestor da Parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades, sendo vedado ao Gestor exercer as atribuições próprias da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da SEMED, a exemplo dos procedimentos de celebração dos Termos de Colaboração ou de prestação de contas.

19.4. Será impedida de exercer a função de Gestor da parceria, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer OSC Parceira perante a SEMED.

19.5. Na hipótese do Gestor da Parceria designado, deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, a SEMED deverá designar, de imediato, novo Gestor, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.

19.6. O Gestor da parceria, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Coordenadoria Técnica, deverão implementar os mecanismos de escuta ao público atendido na Praça PEC Benedito Bentes, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

19.7. Para a execução do previsto no item supra, bem como para a mensuração do impacto social da política aqui adotada poderá ser contratada assessoria especializada que deverá apresentar relatório periódicos do referido estudo e que deverão ser disponibilizados no sítio oficial da SEMED.

19.8. No âmbito da SEMED deverá ser constituída e designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação que competirá:

- a) Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo Gestor da Parceria;
- b) Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos
- c) Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias, ouvindo, sempre que necessário, o Gestor da Parceria e setores técnicos da SEMED;
- d) Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;
- e) Manifestar-se sobre sugestão de suspensão de repasse em razão de eventual descumprimento do Termo de Colaboração e/ou irregularidades.

19.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria deverão, com a colaboração dos demais setores da SEMED, elaborar, no último trimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso.

19.9.1. O relatório a que se refere este item deverá ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Pasta, assim como à ciência da OSC parceira.

19.10. O monitoramento e a avaliação na unidade escolar serão realizados, trimestralmente, pelo Gestor da Parceria e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem compete:

- a) verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;
- b) verificar a organização dos ambientes;
- c) verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;
- d) observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;
- e) acompanhar a formação continuada dos profissionais;
- f) socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Integral, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;
- g) orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;
- h) acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;
- i) acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
- j) verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
- k) elaborar Relatório Trimestral de Monitoramento e Avaliação.

19.11. O Relatório de Monitoramento e Avaliação deverá contemplar a descrição e a análise dos subitens do item anterior, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas. E quaisquer irregularidades observadas deverão ser expressas no referido Relatório, com prazo para providências.

19.12. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos educandos matriculados, pais e/ou responsáveis, a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública do município.

19.13. A realização da pesquisa será organizada pela Equipe Gestora da Unidade, conforme orientações da SEMED.

19.14. Os dados serão consolidados pela Equipe Técnica responsável pela unidade escolar, registrados em ATA e encaminhados para a Coordenadoria Técnica responsável pela Educação Integral e Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMED.

19.15. A pesquisa de satisfação de atendimento deverá ocorrer no último trimestre do ano.

20. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

20.1. A prestação de contas apresentada pela OSC parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

20.2. A OSC parceira deverá prestar contas à SEMED: (i) trimestralmente; (iii) no encerramento de cada exercício e (iv) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

20.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificação.

20.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

20.5. A OSC parceira deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

20.6. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da OSC parceira, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

20.7. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.8. A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que será composta pelos seguintes documentos:

a) Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

b) Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

c) Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados na unidade escolar;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

e) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

f) Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

Observação: nesta hipótese, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Maceió em conformidade com o disposto no § 5º, inciso VI, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

g) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados.

20.9. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá apresentar também relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

20.10. Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

21. Prestação de Contas Anual

21.1. A OSC parceira deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, nos termos previstos no artigo 49 da Lei nº 13.019/2014.

21.2. A Prestação de Contas Anual será composta, no mínimo, por um Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

22. Prestação de Contas Final

22.1. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a OSC parceira deverá:

a) apresentar a prestação final de contas ao Gestor da Parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

b) restituir à SEMED os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

22.2. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

22.3. Além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

23. Do Rito

23.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar a regularidade formal das prestações de contas em:

a) até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas parcial trimestral;

b) até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas final.

23.2. Os prazos acima aludidos poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.

23.3. Na prestação de contas final, a Comissão emitirá Relatório Técnico com os apontamentos a respeito da regularidade, com fulcro no art. 59 da Lei 13019/2014, e encaminhará para Parecer Técnico do Gestor da Parceria.

23.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas trimestral, anual e final da parceria celebrada.

23.5. No caso de prestação de contas final, o gestor emitirá Parecer Técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

23.6. Na prestação de contas trimestral, anual e final, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de relatório conclusivo sobre sua regularidade, nos moldes previstos no artigo 72 da Lei nº 13.019/2014.

23.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá diligenciar quanto aos documentos apresentados, solicitando à Organização que proceda a regularização ou complementação no prazo de 05 (cinco) dias.

23.8. Em caso de não atendimento da solicitação prevista no item anterior, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional.

23.9. Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

23.10. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a OSC parceira tenha incorrido em falha formal.

23.11. Concluída a análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e em caso de decisão pela irregularidade ou aprovação com ressalvas, a OSC parceira será notificada para, querendo, apresentar justificativas em 05 (cinco) dias úteis.

23.12. Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de justificativas, o processo será encaminhado ao(à) Secretário(a) de Educação para análise da decisão, que poderá, motivadamente, revê-la ou homologá-la.

23.13. Da decisão do Gestor da Pasta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.14. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

23.15. Poderá, também, o Gestor a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da Tomada de Contas Especial.

24. DENÚNCIA DA PARCERIA

24.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a OSC parceira manter o atendimento regular na unidade de atendimento durante o período do aviso prévio.

24.2. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

a) Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nas legislações aplicáveis, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

c) Falta de apresentação das prestações de contas;

d) Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e outras legislações aplicáveis.

24.3. Na hipótese de denúncia motivada pela OSC parceira, esta deverá apresentar à SEMED pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades na PRAÇA PEC Benedito Bentes, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.

24.4. O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela OSC parceira, encaminhando o expediente para decisão do Gestor da Pasta.

24.5. O Gestor da Pasta decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a organização assegurar o atendimento regular por, até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia, sem prejuízo de sofrer eventual sanção prevista nas legislações aplicáveis.

24.6. Na hipótese de denúncia motivada pela SEMED, o Gestor da Parceria ou o próprio Gestor da Pasta deverão imediatamente notificar a OSC parceira da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.

24.7. A OSC parceira poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar ao Gestor da parceria manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.

24.8. Recebida a manifestação da OSC parceira ou transcorrido o prazo referido no item anterior, o Gestor da Parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Gestor da Pasta.

24.9. Caso a decisão do Gestor da Pasta seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a Organização deverá garantir o regular atendimento na PRAÇA PEC Benedito Bentes.

24.10. Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à SEMED.

24.11. Em quaisquer das hipóteses de denúncia, a OSC parceira será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades, pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais; assunção da referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

24.12. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas na *caput* desse mesmo preceito.

25. IRREGULARIDADES E SANÇÕES

25.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, com as normas da legislação específica, poderão ser aplicadas à OSC parceira, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

25.2. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

a) proposta de aplicação da sanção, feita pelo Gestor da Parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC parceira e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

b) notificação à OSC parceira para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

c) manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019/2014.

d) decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Gestor da Parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Educação;

e) intimação da OSC parceira acerca da sanção aplicada;

f) observância do prazo de 10(dez) dias úteis para interposição de recurso.

25.3. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

26.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação ouvida, sempre que entender necessário a Comissão respectiva e o Gestor da Parceria.

Responsável Técnico

Matrícula

ANEXO II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Este documento é parte integrante do Termo de Referência, devendo as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas considerá-lo em sua totalidade ao elaborarem suas propostas, de acordo com os princípios e diretrizes nele definidos, considerando também a legislação educacional vigente e as resoluções do **COMED MACEIÓ** e as **PORTARIAS** da **SEMED MACEIÓ**.

O Parque Biblioteca II constitui-se como equipamento educacional, cultural e comunitário, de caráter inovador inspirado em experiências exitosas nacionais e internacionais, concebido para integrar, em um único espaço territorial, a ampliação de vivências educativas, de recomposição da aprendizagem, educativas, culturais, tecnológicas, esportivas, de lazer, recreação, bem como ensino bilíngue, direitos humanos e cidadania. Seu propósito central é promover o desenvolvimento humano nas comunidades locais, fortalecendo os vínculos comunitários e assegurando o direito de acesso à cultura, à leitura, à tecnologia e à convivência cidadã.

Além disso, articula a política de Escola Aberta, ampliando o acesso a espaços de convivência qualificados e fortalecendo a transformação social das comunidades do entorno por meio de um espaço público vivo, inclusivo e intersetorial.

No âmbito educacional, este Parque Biblioteca, tem como finalidade a oferta das atividades complementares da educação integral nas seguintes áreas: artes e cultura, esporte e lazer, apoio pedagógico e recomposição da aprendizagem, direitos humanos e cidadania.

Sendo assim, objetiva-se que unidades como o Parque Biblioteca II sejam implantadas em territórios de alta relevância socioespacial, como é o caso do bairro Cidade Universitária, marcado por significativa densidade demográfica e vulnerabilidades sociais, mas também por potentes ativos institucionais (universidades, hospitais, rede escolar e polo industrial). As atividades ofertadas serão gratuitas, planejadas a partir das potencialidades locais e constantemente revistas mediante processos de gestão democrática e participativa da comunidade.

2. OBJETO DA PARCERIA

O objeto do Chamamento Público é a seleção de OSCs – Organizações da Sociedade Civil para promover **gestão operacional do Parque Biblioteca II, com finalidade de oferecer atividades pedagógicas complementares de Educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, educativas, culturais, tecnológicas, esportivas, de lazer, direitos humanos e cidadania, bem como, a educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais – LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa), bem como ofertar atividades aos finais de semana, por meio do EIXO Escola Aberta, ambos por meio de Termo de Colaboração.**

2. DIRETRIZES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS

No âmbito educacional as atividades desenvolvidas deverão estar devidamente articuladas à Proposta Pedagógica da Educação Integral e ao Referencial Curricular para a Rede Municipal de Ensino, assegurando a coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Integral, vigentes;

As ações devem contemplar diferentes públicos, faixas etárias e gêneros, consolidando o Parque Biblioteca II como espaço favorável para o desenvolvimento humano, como também articulador de uma rede de proteção e promoção social, fundamentada em diretrizes centrais:

- (i) Promoção do desenvolvimento por meio da educação integral de crianças e jovens;
- (ii) Implementação de polos de desenvolvimento territorial e comunitário;
- (iii) Estímulo a experiências educacionais e culturais inovadoras;
- (iv) Fomento ao protagonismo infantojuvenil;
- (v) Integração de políticas públicas municipais em caráter intersetorial (Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Saúde);
- (vi) Democratização do acesso à educação, cultura, esporte, lazer e recreação, de forma equitativa e inclusiva.

3. CARGA HORÁRIA E JORNADA DOS ESTUDANTES

3.1. A OSC parceira deverá utilizar os espaços para realização das atividades finalísticas, conforme a distribuição de carga horária prevista na Proposta Pedagógica da Educação Integral, que contempla a ampliação da jornada escolar para 15hs semanais, conforme descritas também no Termo de Referência.

3.2. O funcionamento da unidade será, obrigatoriamente, de segunda a sexta, das 7h às 18h30 horas, compreendendo 5h diárias, três vezes por semana em que os dois grupos de estudantes (no respectivo contraturno do período matutino e vespertino) permanecem sob a responsabilidade da instituição.

3.3. Dentre as 5 (cinco) horas diárias, 4 (três) serão obrigatoriamente destinadas ao cumprimento das atividades, perfazendo o tempo total de 15h semanais de atividades pedagógicas, podendo o estudante participar de 2 ou até 3 atividades diferentes em cada dia. A hora restante será destinada para alimentação, pausas programadas, agrupamento nas atividades e meios de transporte.

3.4. No Eixo Escola Aberta (sábados), as atividades abertas ao público serão propostas a partir das 8h às 20h, totalizando o máximo de 12 horas diárias.

4. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

4.1. Nos termos definidos no edital, dentre os documentos que integram a proposta, encontra-se o Projeto Pedagógico.

4.2. O Projeto Pedagógico deverá voltar-se a propor e minudenciar as atividades finalísticas da contratação, admitindo-se uma proposta por OSC devendo assegurar o acesso aos saberes, articulando-os, em cumprimento ao objeto da contratação.

4.3. Para a sua execução, as OSCs interessadas deverão observar o seguinte:

- a) estar adequadas à Proposta Pedagógica da Educação Integral e às Diretrizes Educacionais do Município e do Conselho Municipal de Educação;
- b) considerar as demandas das EMEF's, de maneira acordada com SEMED;
- c) considerar as demandas da população do território em que se localiza o Parque Biblioteca II;
- d) contemplar todas as faixas etárias dos usuários das unidades escolares;
- e) contemplar medidas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

4.4. Em suas propostas, as OSCs deverão apresentar as atividades educativas, pedagógicas e operacionais envolvidas na gestão da unidade, descrevendo seu plano de trabalho de maneira pormenorizada.

4.5. Na análise e mesmo após eventual aprovação, a SEMED poderá solicitar esclarecimentos e ajustes pertinentes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, com o intuito de compatibilizar e aderir a proposta ao escopo do Programa de Educação Integral. Nesta hipótese, as alterações serão aditadas ao Termo de Colaboração.

4.6. Após a aprovação do plano de trabalho, a primeira programação de atividades deverá ser entregue à SEMED até 10 (dez) dias após a data de início expedida. As demais deverão ser entregues até 30 (trinta) dias antes do início de cada trimestre em que serão ofertadas.

4.7. Anexo à programação de atividades, a OSC parceira deverá encaminhar um relatório, que demonstre a maneira com que cada atividade da programação interage com o Projeto Político-Educacional, seu contexto territorial, a população atendida (na Escola Aberta) e as diretrizes de SEMED, incluindo a demandas da comunidade e a forma que foram contempladas na programação.

4.8. A SEMED deverá se manifestar, aprovando ou solicitando eventuais ajustes, quanto à programação de atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

4.9. A OSC parceira deverá organizar espaços meios de divulgação e coleta de opiniões, mediante ampla divulgação, para recebimento das demandas da comunidade, em relação à programação de atividades na Escola Aberta.

4.10. As demandas da comunidade deverão ser avaliadas do ponto de vista de sua adequação às obrigações da OSC parceira, das regras do TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, dos recursos disponíveis para a PARCERIA e da sua compatibilidade com o Projeto Político-Educacional.

4.11. A OSC parceira poderá prover atividades adicionais ao patamar mínimo fixado, desde que não impliquem oneração adicional da programação orçamentária da parceria.

4.12. A OSC parceira deverá desenvolver uma estratégia de comunicação das atividades aos usuários, além da disponibilização da programação de atividades.

4.13. São diretrizes para o oferecimento de atividades no âmbito da PARCERIA:

- a) oferecer atividades aos educandos em período complementar à jornada escolar;
- b) oferecer atividades, organizadas em turmas fixas e periódicas, cuja programação deverá ser aprovada por SEMED, e observar a demanda do território, percebida a partir de consultas à comunidade em torno das unidades escolares;
- c) desenvolver atividades com conteúdos teóricos e práticos;
- d) planejar, desenvolver e promover atividades de apreciação, no mínimo trimestralmente, do processo de aprendizagem das turmas, por meio de mostras, apresentações, festivais, torneios, campeonatos, aulas abertas, dentre outras;
- e) desenvolver programas voltados à promoção de atividades, garantindo o acesso de todas as faixas etárias, gêneros e modalidades nas atividades ofertadas;
- f) elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento das turmas como instituição subsídio para avaliação e, eventual, revisão das programações, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento dos usuários;
- g) registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência;

4.14. Na Escola Aberta, deverá ser garantido, no mínimo, 20% em atividades voltadas à geração de renda e 10 % de todas as atividades deverão ser destinadas à população idosa, com mais de 60 (sessenta) anos.

5. DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM - EDUCAÇÃO INTEGRAL

5.1. As atividades pedagógicas serão aquelas prestadas para a Recomposição da Aprendizagem, isto é, aulas, por meio das quais, os estudantes receberão um apoio pedagógico nas matérias de língua portuguesa e matemática.

5.2. Cada aula deverá ter duração máxima de 02 (duas) horas diárias por turma, a serem distribuídas na proposta de atividades a ser apresentada pela OSC. As aulas deverão contar com, no máximo, 30 (trinta) participantes, de modo a totalizar o quantitativo obrigatório de horas semanais.

5.3. A implementação de uma política de Recomposição da Aprendizagem no Parque Biblioteca II, tem como objetivo:

- a) Suprir a defasagem de aprendizado registrada no Município de Maceió;
- b) Auxiliar no desenvolvimento dos educandos nas matérias de língua portuguesa e matemática;
- c) Incentivar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e abandono escolar.

5.4. O conteúdo programático deverá seguir as orientações do Referencial Curricular de Maceió e a Proposta Pedagógica da Educação Integral, alinhadas à BNCC e ser proposto de acordo com a faixa etária.

5.5. A SEMED encaminhará os estudantes integrantes do eixo Recomposição da Aprendizagem, considerando aqueles que apresentam defasagens cumulativamente ou não em leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico-matemático e afins.

5.6. Além da lista de frequência, a OSC deverá manter ficha de acompanhamento do estudante na Recomposição de Aprendizagem, consignando os resultados alcançados.

5.7. A OSC deverá fazer, ao iniciar a execução das atividades deste eixo, aplicar entrevistas, provas e testes ao grupo de estudantes encaminhados, de forma a ampliar o conhecimento sobre as causas da defasagem, de habilidades e de nível socioeconômico.

6. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREAÇÃO, LAZER - EDUCAÇÃO INTEGRAL E ESCOLA ABERTA

6.1. A OSC parceira deverá promover as atividades educativas de práticas corporais, esportivas, lazer e recreação, em caráter complementar às atividades pedagógicas incluindo atividades de direitos humanos e cidadania.

6.2. Sem o prejuízo de outras obrigações dispostas no Plano de Trabalho, a OSC parceira deverá:

- a) realizar planejamento das atividades de forma a torná-las compatíveis com as faixas etárias e modalidades;
- b) propor ações de incentivo e promoção da prática e fruição das atividades corporais perante os beneficiários da política, proporcionando vivências de iniciação e experimentação das práticas corporais;
- c) fazer uso dos ginásios esportivos, ateliês, salas de oficinas e demais áreas disponíveis para o desenvolvimento das atividades;
- d) Na Escola Aberta, auxiliar na articulação e integração da comunidade local, com os equipamentos esportivos e da cultura corporal do movimento e de saúde no entorno, visando fomentar a rede do território.

6.3. Cada atividade deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora, estendível até 02 (duas) horas, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) participantes, de modo a totalizar no mínimo o quantitativo obrigatório de horas semanais.

6.4. Sem o prejuízo de outras propostas e aprovadas pela SEMED, as atividades poderão contemplar as seguintes dimensões:

- a) atividades de promoção do direito do brincar, que enfoquem vivências dos diferentes espaços, garantido o acesso a todas as crianças;
- b) atividades esportivas que possibilitem o desenvolvimento integral de crianças a partir de 06 (seis) anos, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- c) atividades de promoção da saúde, compreendendo atividades físicas voltadas à preservação da saúde e melhoria da aptidão física e possibilitem o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e
- d) atividades de promoção do lazer, atividades lúdicas e de recreação, que possibilitem o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

6.5. A partir das dimensões acima referenciadas, as OSCs parceiras poderão propor modalidades e linguagens diversas, a exemplo de: jogos e brincadeiras, cultura corporal do movimento, danças, atletismo, ginástica, yoga, voleibol, basquete, futebol, judô, entre outras atividades.

7. DAS ATIVIDADES CULTURAIS – EDUCAÇÃO INTEGRAL E ESCOLA ABERTA

7.1. As atividades culturais a serem ofertadas tem como objetivo:

- a) promover a prática de múltiplas formas e bens culturais para as diversas faixas etárias dos beneficiários;
- b) incentivar as experiências culturais do território e fomentar rede de produção cultural da comunidade do entorno, devendo para tanto manter mapeamento artístico da região, com a identificação de artistas de diversas linguagens como dança, teatro e música, grupos de teatro, agentes, grupos e coletivos culturais; e
- c) difundir experiências culturais inovadoras.

7.2. A OSC parceira deverá promover a programação cultural em caráter complementar ao educacional das unidades por meio da articulação dos atores, dos artistas, arte-educadores, pesquisadores e educadores do território, envolvendo-os na elaboração e execução das atividades.

7.3. No desenvolvimento das atividades culturais, a OSC parceira deverá:

- a) definir as linhas gerais de atuação artístico-cultural em conformidade com as características do território;
- b) propor ações de incentivo e promoção da prática de atividades artístico-culturais perante os beneficiários;
- c) Na Escola Aberta, coordenar as atividades de articulação e de integração com a comunidade local e com os equipamentos culturais existentes, bem como fomentar a rede de produção cultural do território, envolvendo agentes, grupos e coletivos culturais;
- d) supervisionar os serviços técnico-operacionais e de manutenção e montagem específicos das atividades culturais, quando demandarem;
- e) planejar as atividades culturais, considerando a criança/adolescente em sua integralidade, socialmente competente, com direito à voz e à participação nas escolhas, capazes de criar e recriar, de comunicar-se, resolver problemas, organizar-se para agir com autonomia e determinação, de forma solidária engajada, responsável, com empatia e respeitando princípios de convivências; e
- f) contemplar diferentes linguagens artísticas e culturais.

7.4. Com relação às atividades culturais a serem desenvolvidas nas Bibliotecas, a OSC parceira deverá:

- a) realizar atividades de formação e de difusão nas áreas de leitura, literatura e atividades interdisciplinares, em conjunto com os membros da comunidade escolar; e
- b) implementar propostas de letramento, leitura, literatura, memória e informação encaminhadas pela SEMED.

7.5. A OSC parceira deverá manter a interlocução e canais de comunicação com os usuários e representantes da sociedade civil, incentivando a participação na elaboração de propostas artístico culturais relevantes aos processos educacionais dentro das unidades escolares.

7.6. A OSC parceira deverá elaborar a programação de difusão e formação, fomentando a visibilidade do trabalho dos artistas locais e garantindo a diversidade de linguagens artísticas e culturais.

7.7. Deverão ser promovidas, no mínimo, o quantitativo de horas de atividades culturais por semana obrigatório definido para cada unidade escolar.

7.8. Cada atividade cultural deverá ter, no mínimo, duração de 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, com no mínimo 10 (dez) participantes.

7.9. Adicionalmente, a OSC deverá promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação aberta ao público por bimestre em cada unidade, a qual poderá se tratar de apresentação de turmas de atividades culturais, como teatro, danças, recitais de música ou poesia, batalhas de slam, saraus, apresentações circenses, entre outras.

8. DAS OFICINAS DE TECNOLOGIA - EDUCAÇÃO INTEGRAL

8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá promover oficinas voltadas ao desenvolvimento de competências digitais básicas, com ênfase no uso de mídias sociais, APP educativos e noções introdutórias de educação digital, em uma abordagem dinâmica, interativa e contextualizada às necessidades do público atendido.

8.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Plano de Trabalho, a OSC deverá:

- a) disponibilizar os equipamentos, softwares, materiais de apoio e recursos tecnológicos necessários à plena execução dos cursos de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);
- b) planejar as atividades de forma a adequá-las às diferentes faixas etárias e modalidades de ensino, garantindo acessibilidade, inclusão e efetividade pedagógica;
- c) transmitir conhecimentos práticos e básicos sobre o uso de mídias sociais e APP educativos, com foco em sua aplicação no cotidiano acadêmico e pessoal dos educandos;
- d) oferecer oficinas de introdução à robótica educacional, estimulando o raciocínio lógico, a criatividade e a resolução de problemas;
- e) utilizar, de forma organizada e adequada, os ateliês, salas de oficinas, laboratórios e demais áreas físicas disponíveis no Parque Biblioteca II, assegurando sua conservação e funcionalidade.

8.3. As oficinas de tecnologia deverão ser destinadas a estudantes a partir de 11 (onze) anos de idade, bem como a jovens, adultos e idosos, mediante a oferta de cursos específicos e adaptados às necessidades e ritmos de aprendizagem de cada faixa etária.

8.4. Cada oficina de tecnologia deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas, sendo desenvolvida para turmas compostas por, no mínimo, 10 (dez) participantes, garantida a possibilidade de ampliação do número de vagas conforme a demanda e a capacidade de atendimento da unidade.

9. DO ENSINO BILÍNGUE - (Língua Estrangeira Moderna - Inglês)

9.1. A OSC deverá propor ações para implementar o ensino bilíngue (Língua estrangeira – inglês), que integrem as quatro habilidades da língua inglesa: compreensão e produção oral, leitura e escrita, com a finalidade de promover resultados impactantes em termos de fluência e desenvolvimento integral dos estudantes.

9.2. A educação bilíngue se caracteriza pelo uso de uma língua adicional, além da local, para explorar conteúdos curriculares diversos, assim, possui o condão de proporcionar diversas vantagens para o desenvolvimento dos educandos, indo além da fluência no idioma estrangeiro, alcançando aspectos sociais e interculturais.

9.3. Neste método, utiliza-se o outro idioma como meio de instrução/educação, isto é, os educandos deverão compreender e produzir a língua adicional oral e/ou escrita para aprender o conteúdo que está sendo explorado.

9.4. Para a implementação desta modalidade de ensino bilíngue, a OSC deverá planejar e oferecer atividades, oficinas e conteúdos na língua inglesa, observando a carga horária mínima, de 10 horas semanais/por turma, abarcando não apenas noções sobre o idioma, como conhecimentos em matemática, ciências, história, geografia, leitura e interpretação de textos. Cada turma poderá ser composta de até 30 alunos.

9.5. Considerando o disposto no item anterior, a política de educação bilíngue deverá ser planejada de forma a reforçar conteúdos dados em português para diminuir déficit de aprendizagem em algumas disciplinas.

9.6. O currículo deverá ser formulado considerando as diretrizes da BNCC, sendo possível alinhá-lo ao objetivo de potencialização da aprendizagem dos educandos, isto é, que seja elaborado de forma a complementar e integrar o currículo em português. Isto significa que os conteúdos que forem dados em inglês podem substituir, complementar, reforçar ou aprofundar os conteúdos dados em português.

9.7. A implementação de uma proposta de ensino de educação bilíngue tem como objetivo:

- a) Dotar os estudantes de fluência na língua inglesa;
- b) Reforçar conteúdos dados em português para diminuir déficit de aprendizagem em algumas disciplinas;
- c) Promover o desenvolvimento de competências e habilidades que leve a uma formação integral dos estudantes;
- d) Desenvolver a capacidade de comunicação dos educandos;
- e) Identificar similaridades e diferenças entre a língua inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as a aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade;
- f) Utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na língua inglesa, de forma ética, crítica e responsável.

9.8. Além da equipe pedagógica, com profissionais capacitados, para a efetividade deste programa, a OSC deverá fornecer aos educandos um material didático de educação bilíngue, que contenha as seguintes características:

- a) seja baseado na abordagem CLIL (*Content and Language Integrated Learning*);
- b) desenhado para o contexto brasileiro;
- c) possua capa personalizada para a Prefeitura Municipal de Maceió.
- d) envolva temas de disciplinas diversas como ciências, matemática, história, geografia, estudos sociais, artes, educação corporal, habilidades socioemocionais e projetos interdisciplinares

9.9. Inicialmente, visa-se promover este método de ensino para 360 (trezentos e sessenta) educandos, porém, caso sejam verificados bons resultados e satisfação dos educandos e sua família, a Secretaria Municipal de Educação poderá avaliar a possibilidade de expansão de atendimento, considerando a viabilidade orçamentária.

10. DAS OFICINAS DE LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)

10.1. A OSC parceira deverá ofertar oficinas de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), com o objetivo de proporcionar aos estudantes conhecimentos básicos que lhes permitam se comunicar de forma inicial com pessoas surdas, fortalecendo práticas inclusivas no convívio social e educacional.

10.2. As oficinas têm como finalidade promover a educação inclusiva, contribuindo para a superação das barreiras da comunicação, o combate a preconceitos e discriminações, e a valorização da diversidade linguística e cultural.

10.3. As oficinas de LIBRAS deverão ser planejadas e executadas de forma a:

- a) Introduzir os estudantes à Libras, apresentando seu conceito, importância como direito linguístico da comunidade surda e elementos da cultura e identidade surda;
- b) Ensinar cumprimentos e expressões básicas utilizadas no cotidiano;
- c) Ensinar o alfabeto manual (datilologia);
- d) Apresentar vocabulário essencial em Libras, relacionado a situações do dia a dia e ao ambiente escolar.

11. ESCOLA ABERTA

11.1. Por meio do eixo Escola Aberta, objetiva-se o oferecimento de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de geração de renda organizadas em formato de oficinas, palestras, cursos envolvendo alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, nos finais de semana, nas escolas participantes.

11.2. Ao ampliar o acesso aos cursos para a comunidade no entorno, visa-se: (i) fortalecer a convivência comunitária, (ii) fomentar a cultura popular, o protagonismo juvenil e da comunidade, (iii) favorecer novas práticas de aprendizagem e (iv) proporcionar oportunidades de promoção e exercício da cidadania.

11.3. Cada oficina deverá ter, no mínimo, duração de 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, com no mínimo 10 (dez) participantes.

11.4. A OSC deverá apresentar em sua proposta, a relação de oficinas que serão oferecidas, as atividades correspondentes, o público-alvo e a carga horária.

11.5. Aos sábados, no Eixo Escola Aberta, as atividades abertas ao público serão propostas a partir das 8h às 20h, totalizando o máximo de 12 horas diárias.

12. QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO – EIXO ESCOLA ABERTA

12.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá ofertar cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento profissional de curta duração, voltados à capacitação para o mundo do trabalho.

12.2. A OSC parceira será responsável por disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à plena execução das oficinas, garantindo condições adequadas ao processo formativo.

12.3. As oficinas profissionalizantes poderão contemplar, dentre outras, as seguintes áreas: Artesanato, Inclusão Digital, Design de Sobrancelhas, Manicure, Maquiagem, Auxiliar de Cabeleireiro, Corte e Costura, Corte e Costura Sob Medida, Panificação Artesanal, Montagem de Móveis e

Técnicas de Construção Civil, sem prejuízo de outras propostas inovadoras apresentadas pela entidade, desde que compatíveis com os objetivos do programa.

12.4. As oficinas deverão integrar fundamentos teóricos e atividades práticas, de modo a garantir a aplicação imediata dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas.

12.5. Cada oficina deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 1 (uma) hora, contando com turmas de, no mínimo, 10 (dez) participantes, podendo ser ampliadas de acordo com a demanda e a capacidade de atendimento da unidade.

12.6. A OSC deverá apresentar, em sua proposta técnica, a relação detalhada das oficinas a serem ofertadas, especificando objetivos, conteúdo programático, público-alvo e carga horária prevista.

12.7. Para o desenvolvimento das atividades, a OSC poderá utilizar os ateliês, salas de oficinas, laboratórios e demais áreas físicas disponíveis no Parque Biblioteca II, zelando por sua conservação e uso adequado.

12.8. Para fins de comprovação da participação, a OSC deverá emitir certificado aos alunos concluintes, contendo a descrição da oficina, a carga horária concluída e a qualificação obtida, com vistas a valorizar sua inserção no mundo do trabalho.

12.9. As oficinas profissionalizantes têm como objetivo central contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos participantes, por meio da aquisição de competências que possam gerar renda, fortalecer a economia solidária e ampliar as condições de empregabilidade, tanto no mercado de trabalho formal quanto em iniciativas autônomas e empreendimentos comunitários, promovendo a inclusão social e a complementação da renda familiar.

13. ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

13.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá ofertar atividades de caráter inclusivo, voltadas à promoção da autonomia, do desenvolvimento psicomotor, da estimulação sensorial e da convivência social, assegurando condições de acesso a todos os participantes, com ou sem deficiência.

13.2. A OSC parceira será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, recursos de acessibilidade e insumos necessários à plena execução das atividades inclusivas, de modo a garantir a participação equitativa e o respeito à diversidade.

13.3. As atividades inclusivas poderão contemplar, dentre outras, as seguintes modalidades:

- **Atividades da Vida Diária (AVD):** práticas que desenvolvem autonomia e independência funcional, como higiene pessoal, alimentação, organização e uso de objetos cotidianos;

- **Psicomotricidade:** atividades corporais que favoreçam a coordenação motora ampla e fina, equilíbrio, lateralidade, orientação espacial e temporal, estimulando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais;

- **Jardins Sensoriais:** experiências multissensoriais em espaços planejados para estimular os sentidos por meio de texturas, aromas, cores, sons e formas, promovendo bem-estar, inclusão e contato com a natureza.

13.4. As atividades deverão integrar fundamentos teóricos e práticos, de modo a favorecer aprendizagens significativas e estimular a participação ativa dos beneficiários.

13.5. Cada atividade deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 1 (uma) hora, podendo ser realizada individualmente ou em grupos, de acordo com a natureza da proposta, o perfil dos participantes e a capacidade da unidade.

13.6. A OSC deverá apresentar, em sua proposta técnica, a relação detalhada das atividades a serem ofertadas, especificando objetivos, metodologia, público-alvo e carga horária prevista.

13.7. Para o desenvolvimento das ações, a OSC poderá utilizar salas de oficinas, áreas externas, laboratórios, jardins sensoriais e demais espaços do Parque Biblioteca II, zelando por sua conservação e uso inclusivo.

13.8. Para fins de comprovação da participação, a OSC deverá elaborar relatórios de acompanhamento individual e coletivo, contendo a descrição das atividades realizadas, a frequência e os avanços observados, valorizando o protagonismo dos participantes.

13.9. As atividades inclusivas têm como objetivo central a promoção da autonomia, da qualidade de vida e da inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes e para a construção de uma comunidade mais acessível, empática e solidária.

13.9. As atividades inclusivas têm como objetivo central a promoção da autonomia, da qualidade de vida e da inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes e para a construção de uma comunidade mais acessível, empática e solidária.

13.10 O custeio do profissional de Apoio Escolar (PAE), quando necessário ao acompanhamento individualizado de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que deverá disponibilizá-lo conforme a demanda apresentada pelos alunos devidamente matriculados e identificados pela equipe pedagógica e/ou por laudos técnicos.

13.11 Para atuação, será exigido, para a contratação do Profissional de Apoio Escolar, a comprovação dos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) Ensino Médio completo;

b) Certificado de Conclusão de Curso em Educação Especial com carga horária mínima de 40 horas.

13.12 A OSC parceira deverá realizar a contratação destes profissionais por meio de vínculo formal de trabalho (CLT) e observar as exigências previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

13.13. O salário-base não poderá ser inferior ao piso da categoria ou, na sua ausência, ao salário-mínimo nacional vigente, observada a jornada contratada (integral, parcial ou reduzida).

13.14 O pagamento da remuneração do pessoal com as verbas repassadas pela SEMED não gerará vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

14. EDUCAÇÃO FINANCEIRA - EIXO ESCOLA ABERTA

14.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá promover cursos e oficinas de educação financeira, dentro do Eixo Escola Aberta, voltados ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas que permitam aos participantes reconhecer, compreender e aplicar, de forma consciente e crítica, conceitos básicos relacionados à gestão de recursos financeiros.

14.2. As atividades ofertadas terão como objetivos:

a) desenvolver a consciência financeira desde a infância, estimulando escolhas responsáveis e conscientes;

b) fomentar o hábito de poupar e valorizar práticas de consumo sustentável;

c) ensinar noções de planejamento de gastos e elaboração de orçamento pessoal e familiar;

d) explorar a diversidade de formas de pagamento e seus impactos no dia a dia;

e) promover a compreensão do valor do trabalho e da remuneração como fruto do esforço e da dedicação;

f) incentivar a reflexão sobre a relação entre trabalho, renda, consumo e qualidade de vida.

14.3. A pertinência da promoção da educação financeira, especialmente a partir dos 6 (seis) anos de idade, justifica-se por sua contribuição direta na formação de crianças e jovens mais preparados para enfrentar os desafios da vida adulta. O contato precoce com noções de organização, planejamento e responsabilidade financeira possibilita o desenvolvimento de habilidades fundamentais para a autonomia, o exercício da cidadania e a construção de trajetórias de vida mais estáveis, contribuindo, a médio e longo prazo, para a redução do endividamento e o fortalecimento da cultura da responsabilidade social.

14.4. Além do público escolar, a OSC deverá oferecer oficinas de educação financeira para jovens, adultos e idosos da comunidade em geral, de modo a capacitá-los para planejar e aplicar suas reservas, gerir suas despesas e compreender instrumentos de crédito e investimento, propiciando autonomia, independência econômica e maior segurança para a tomada de decisões financeiras no cotidiano.

15. CONCLUSÃO

As diretrizes apresentadas neste documento deverão nortear as OSCs participantes na elaboração de suas propostas, de modo que devem ser observados os critérios, as orientações gerais desta diretiva e as disposições legais vigentes. Ademais, devem estas ser compreendidas em conjunto com os termos e requisitos apresentados no Edital e no Termo de Referência.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Anexo III

Chamamento Público nº. 004/2026

Termo de Colaboração nº XXX/2026

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió/AL, CEP 57017-201, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em razão da competência de delegação atribuída pela Lei Orgânica do Município, e, de outro o/a Organização da Sociedade Civil (razão social da OSC), doravante denominada OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (CNPJ da OSC), com sede na (endereço da sede da OSC), neste ato representada por seu dirigente (nome do dirigente da OSC), portador da cédula de identidade de número (número do RG do dirigente da OSC), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (número do CPF do dirigente da OSC), residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente da OSC), celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal no 13.204/2015, o Decreto Municipal no 9.121/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e disposições do Edital de Chamamento Público n.º xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio da presente parceria, a OSC, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), contribuirá para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante gestão operacional (não pedagógica), e oferecer atividades de recomposição da aprendizagem, educativas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como o ensino bilíngue, no Parque Biblioteca II - Vila Olímpica (Cidade Universitária), nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma prevista no Plano de Trabalho.

1.1.1. Para fins de organização, execução, monitoramento e prestação de contas, o objeto da presente parceria compreende os seguintes eixos de atuação:

I – implantação e adequação da infraestrutura do Parque Biblioteca II;

II – gestão operacional do equipamento público;

III – execução das atividades educacionais complementares previstas no Plano de Trabalho.

1.2. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisadas e contempladas em obediência ao disposto no Edital de Chamamento no xx/2026.

1.2.1. O Plano de Trabalho referido no item 1.2 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será 12 meses, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado dentro do limite legal de 10 anos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016, mediante avaliação prévia do cumprimento das metas e resultados pactuados no Plano de Trabalho, com manifestação favorável do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES

3.1. As atividades serão oferecidas em unidade própria a ser implantada, localizada na Av. Alice Carolina, S/N - Cidade Universitária, Maceió - AL, 57073-415, denominada **Parque Biblioteca II - Vila Olímpica**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação com fins de supervisionar e avaliar a execução do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no Termo de Colaboração, desde a sua implantação;

III. monitorar, fiscalizar, atestar e avaliar a execução da parceria, em cumprimento deste Termo de Colaboração e do respectivo plano de trabalho;

IV. Publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da Cidade de Maceió;

V. Respeitar a atuação da OSC parceria à área da parceria durante a vigência deste Termo de Colaboração;

VI. Fornecer informações de seu conhecimento à OSC parceira essenciais à execução do objeto;

VII. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

VIII. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

IX. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC parceria;

X. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei no 13.019/2014, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação criada com o objetivo de aferir, em especial:

- a)- o cumprimento das normativas educacionais;
- b)- a efetivação do Plano de Trabalho estabelecido;
- c) – as condições de acesso e permanência dos beneficiários nas unidades;
- d) – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, em consonância com as metas e ações estabelecidas;
- e)- Correta execução dos recursos repassados à OSC.

XI – Efetuar o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, por meio da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei federal no 11.947/09

XII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela SEMED e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;

XIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela SEMED;

XIV. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

XV. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XVI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;

XVII. Fundamentar devidamente as decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados na fiscalização deste Termo de Colaboração;

XVIII. Amparar a OSC PARCEIRA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA;

XIX. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao objeto, anteriores à data da ordem de início;

XX. Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Termo de Colaboração em caso de descumprimento das obrigações da OSC parceira;

XXI. Realizar serviços que se caracterizam como obras que importem na ampliação da área construída ou na instalação de novas estruturas físicas, desde que não seja parte do objeto de atuação da OSC;

XXII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.1.1. Na hipótese de assunção temporária da execução do objeto pelo Município, nos termos do inciso XXII desta cláusula, tal medida terá caráter exclusivamente administrativo e emergencial, **não implicando, em qualquer hipótese, sucessão de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais assumidas pela OSC**, as quais permanecem de responsabilidade exclusiva da organização parceira, salvo nas hipóteses previstas em lei ou por decisão judicial.

4.2. Compete à OSC:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEMED;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração, em seus anexos e na legislação aplicável, são obrigações da OSC parceria:

- a) ofertar as atividades finalísticas em até 15 (quinze) dias da ordem de assunção de cada unidade, nos quantitativos mínimos pactuados;
- b) oferecer atividades de recomposição da aprendizagem, esporte, cultura, lazer, música, recreação, oficinas de LIBRAS e ensino bilíngue, e afins;
- c) planejar e oferecer atividades, oficinas e conteúdos na língua inglesa, observando a carga horária mínima, de 10 horas semanais, abrangendo não apenas noções sobre o idioma, como conhecimentos em matemática, ciências, história, geografia, leitura e interpretação de textos, isto é, utilizando outro idioma como meio de instrução/educação;
- d) oferecer atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de geração de renda organizadas em formato de oficinas, palestras e cursos para a comunidade nos finais de semana;
- e) executar objeto em observância ao plano de trabalho, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos;
- g) gerenciar administrativa e financeiramente os recursos orçamentários recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) executar e informar à SEMED acerca das atividades finalísticas e dos eventos a serem realizados na área de parceria, por meio da entrega tempestiva da programação de atividades;
- i) enviar em até 30 (trinta) dias anteriores ao início de cada trimestre a programação de atividades respeitados os quantitativos mínimos de carga horária propostos;
- j) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à SEMED a inadimplência da OSC parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) manter e movimentar os recursos orçamentários vinculados à parceria em conta bancária específica e exclusiva para esta finalidade;
- l) utilizar a área da parceria apenas para a execução do objeto definido neste Termo de Colaboração;
- m) realizar a manutenção de elevadores e cabines primárias, caso exista na unidade;
- n) realizar a limpeza e conservação predial da unidade, incluindo áreas internas e externa, excetuadas as instalações das unidades educacionais;
- o) responder integralmente, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes das atividades, instalações ou eventos realizados no âmbito da execução da parceria, **não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade direta ou indireta**, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

p) zelar pela posse e integridade de todos os bens públicos da área da parceria, incluídas suas instalações e equipamentos;

q) adquirir os itens referentes ao programa de partida em até 5 (cinco) dias anteriores à ordem de assunção;

r) propiciar programas de formação continuada dos profissionais de educação, que deverão estar especificamente discriminados no Plano de Trabalho a ser apresentado. A municipalidade também deverá incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais, lotados na execução do programa, podendo disponibilizar a participação em cursos oferecidos na SEMED;

IV. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;

V. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

VI. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

- VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SEMED, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI - Adquirir e fornecer os gêneros alimentícios para alimentação dos educandos e dos beneficiários da Escola Aberta, nos padrões e sistemáticas estabelecidos na legislação vigente, de acordo com as diretrizes do setor de nutrição competente da SEMED;
- XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Maceió;
- XIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a Parceria celebrada com a SEMED;
- XIV. Comunicar a SEMED toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XV. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SEMED para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVI. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XVIII Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XIX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade;
- XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não implicando, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou decisão judicial.
- XXII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIII. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- XXV. Realizar o transporte dos estudantes das unidades escolares da rede municipal até o Parque Biblioteca II e o respectivo retorno às escolas de origem, observando as rotas, itinerários e pontos de embarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- XXV-A. O serviço de transporte deverá observar as condições de acessibilidade e segurança necessárias ao atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação aplicável.
- XXVI. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

5.1. O horário de funcionamento será de segunda à sábado, das 07h às 12h e das 13h às 18h, e aos sábados da 08h às 20h, com carga horária mínima de 15 horas/atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS REPASSES

6.1. Para a implementação das atividades, haverá um repasse inicial denominado **VERBA DE IMPLANTAÇÃO**, destinado exclusivamente às despesas necessárias à estruturação inicial da unidade, tais como:

- I – adequações físicas e estruturais do espaço;
- II – aquisição de mobiliário, equipamentos e utensílios;
- III – aquisição de bens permanentes e materiais necessários ao início das atividades;
- IV – aquisição de materiais pedagógicos e operacionais.

§1º A verba de implantação não se destina ao custeio permanente de despesas de pessoal ou outras despesas correntes da execução regular da parceria.

6.2. Para a operacionalização das atividades, encerrado o período de implantação, haverá o **REPASSE MENSAL**, correspondente ao valor mensal de recursos orçamentários a serem repassados à OSC parceira, calculados de acordo com o número de beneficiários matriculados versus o valor per capita estabelecido.

6.3. O valor per capita mensal será aquele estabelecido em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, vigente à época da execução da parceria.

6.3.1. Na hipótese do atendimento ser inferior ao pactuado, dada a variação do número de matrículas, o valor repassado a maior será abatido no repasse subsequente, exceto se o impedimento do atendimento em número global se der por responsabilidade da contratante.

6.4. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), com repasses mensais no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.5. Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas durante o ano.

6.5.1. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês. Excepcionalmente, os repasses correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro poderão ser antecipados, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e que a OSC esteja adimplente com as metas pactuadas e com as prestações de contas exigíveis até a data da antecipação.

6.6. O primeiro repasse mensal (de execução), poderá ser solicitado a partir do início de atendimento às crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

6.7. Excepcionalmente poderá ocorrer repasse de recursos visando a instalação/ alteração/ adequação de novas estruturas físicas, executadas ou implementadas pela OSC parceira, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pela Engenharia da SEMED, pelo Gestor da Parceria e ratificada pela SEMED.

6.8. Os valores do repasse mensal previstos neste Termo de Colaboração serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, **contados da data de início da execução da parceria**, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.8.1. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + INPC \text{ acumulado do período})$$

Onde:

PR = valor reajustado do repasse;

P0 = valor vigente do repasse mensal;

INPC acumulado do período = variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de 12 (doze) meses, expressa em número decimal.

6.9. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática 12.368.0010.4553.0009 – Fortalecer a Gestão das Unidades Escolares da Educação Básica, Naturezas de Despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais e 44.50.42 – Auxílios, Fontes de Recursos 1.500.001001 – MDE, 1.540.001071 – FUNDEB ETI, 1.540.001072 – FUNDEB ETI e 1.546.000131 – FUNDEB ETI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado nos seguintes casos:

I – modificação do número de beneficiários atendidos;

II – alteração da unidade de atendimento;

III – necessidade de adequação operacional ou pedagógica da parceria;

IV – reequilíbrio econômico-financeiro;

V – definição ou revisão dos custos referentes ao transporte dos estudantes;

VI – outras hipóteses previstas no art. 38 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

7.2. O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá ser realizada nos moldes e prazos previstos na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.2. A OSC deverá prestar contas à SEMED (i) trimestralmente; (ii) no encerramento de cada exercício e (iii) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

8.3. A OSC deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

8.4. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, mediante solicitação devidamente fundamentada da Organização da Sociedade Civil e decisão motivada do Gestor da Parceria.

8.5. A prestação de contas consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que compreende:

a) apresentação periódica das contas pela OSC parceria; e

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da SEMED, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

8.6. A OSC parceira está obrigada a prestar contas em caráter parcial da boa e regular aplicação dos recursos orçamentários vinculados à Parceria recebidos, assim como deverá prestar contas em caráter final, ao término da vigência do termo de colaboração.

8.7. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

8.8. Na hipótese de caber devolução de recursos em decorrência da prestação de contas parcial, é facultado à OSC utilizar os respectivos recursos excedentes para a aquisição de material necessário para o desenvolvimento da parceria, desde que comprovada a necessidade e utilidade dos materiais.

8.9. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SEMED, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescido de correção monetária, na forma da legislação aplicável.

8.10. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período compreendido.

8.11. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

8.12. A cada prestação de contas parcial, serão glosados do repasse mensal subsequente os valores relacionados a metas e resultados, previstos no plano de trabalho, que tenham sido descumpridos.

8.13. É facultada à OSC apresentar razões que eventualmente justifiquem o não-atingimento da(s) respectiva(s) meta e/ou resultado(s) no prazo fixado no plano de trabalho.

8.14. Todos os atos referentes à prestação de contas dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo-se a visualização por qualquer interessado.

8.15. A OSC PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma disposto no plano de trabalho;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

c) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da OSC, nos termos das normas contábeis vigentes e devidamente auditados por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo essa obrigação relativa ao final de cada exercício (ano civil);

g) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

h) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

i) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

j) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, lista de presença de treinados ou capacitados, quando

k) a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da parceria e demais parcerias da OSC.

8.16. A memória de cálculo de que trata a alínea “k” da cláusula 10.15 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e nome da SEMED, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.17. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que os referidos itens de despesa possam ser segregados.

8.18. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

8.19. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

8.20. Cabe à SEMED analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

8.21. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

8.22. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

a) análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela SEMED, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

8.23. Na hipótese da OSC haver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo GESTOR, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

8.24. Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, levando em consideração:

a) as análises das prestações de contas parciais anteriores, no que concerne ao cumprimento das metas do objeto, observado o disposto no Plano de trabalho; e

b) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria produzidos, independente de sua homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.25. As manifestações técnicas previstas na cláusula 8.24, alíneas “a)” e “b)” deverão ser encaminhadas para ciência do gestor.

8.26. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, previstos na cláusula 8.24, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais;

b) o grau de satisfação dos usuários;

c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do OBJETO pactuado e d) hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da parceria.

8.27. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo gestor poderá concluir pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas.

8.28. Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, prevista na cláusula 8.27, alínea “b)”, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria tenha sido alcançado.

8.29. As contas serão rejeitadas quando se constatar:

a) omissão do dever de prestar contas pela OSC;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à parceria, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;

d) inadimplemento do objeto da parceria; ou

e) os recursos vinculados à parceria forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste Termo de Colaboração.

8.30. A SEMED instituirá comissão especial para apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.31. O transcurso do prazo estabelecido na cláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados ao erário municipal.

8.32. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na cláusula 8.9 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação da prestação de contas final pela SEMED, nos casos em que não for constatado dolo da OSC nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária.

8.33. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos da cláusula 8.15., bem como os pareceres e relatórios previstos na cláusula 8.30.

8.34. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

8.35. Caberá um único recurso ao administrador público de decisão do gestor que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

8.36. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à OSC solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, em conformidade com o objeto descrito neste

Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à parceria, nos casos previstos na Lei no 13.019/2014.

8.37. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

- a) O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- b) os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; ou
- c) o débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a Organização manter o atendimento regular no Parque Biblioteca II durante o período do aviso prévio, nos termos do artigo 42, inciso XVI da Lei no 13.019/2014.

10.2. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

10.2.1. Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

10.2.2. Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto neste Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

10.2.3. Falta de apresentação das prestações de contas;

10.2.4. Outras hipóteses previstas na Lei no 13.019/14 e no Decreto no 9.121/21.

10.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei no 13.019, de 2014.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira exclusivamente pelos danos emergentes devidamente comprovados, não sendo cabível indenização por lucros cessantes ou expectativas de ganhos futuros.

10.5. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a entidade não terá direito a qualquer indenização.

10.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal no 13.019/2014:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A organização da sociedade civil deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

12.2. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió.

12.3. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

13.2. Não logrando êxito, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA XIV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução desta parceria.

14.2. O tratamento de dados deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração.

14.3. A OSC deverá garantir a confidencialidade e segurança das informações pessoais de estudantes, familiares e demais participantes das atividades.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

SEMED
Secretário de Educação
NOME:
CPF:

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 01
NOME:
RG:
CARGO:

TESTEMUNHA 02
NOME:
RG:
CARGO:

ANEXO IV - DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem por finalidade estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais necessários à implantação da unidade Parque Biblioteca II, orientando a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em firmar parceria com o Município de Maceió, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.

O diagnóstico socioespacial e a justificativas técnicas para a implantação da unidade já se encontram apresentados em documento próprio, ao qual este texto faz remissão. Assim, o presente Projeto dedica-se exclusivamente a definir as condições, etapas, requisitos e responsabilidades relativos à implantação física inicial da unidade, compreendendo, entre outros aspectos, infraestrutura, ambientação, organização dos espaços, logística, manutenção e demais providências indispensáveis para o pleno funcionamento do equipamento.

Ressalte-se que os conteúdos referentes: (ii) à gestão operacional das atividades da unidade; e(iii) ao desenvolvimento das ações educativas, culturais, esportivas, recreativas, tecnológicas, bilíngues e às demais atividades vinculadas ao contraturno e ao programa Escola Aberta, já estão integralmente definidos no Anexo “Diretrizes Pedagógicas e Operacionais”, que compõe este Chamamento Público e deverá ser observado pelas OSCs.

Assim, o escopo deste documento concentra-se exclusivamente nos aspectos de implantação, constituindo o conjunto mínimo de orientações técnicas que irão nortear a instalação e ativação do Parque Biblioteca II, garantindo sua conformidade com os padrões operacionais estabelecidos pela SEMED e assegurando condições adequadas para o início das atividades previstas nos anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

O Projeto organiza-se em dois eixos complementares, que orientam de forma integrada a implantação e o funcionamento do Parque Biblioteca II. Estes eixos seguem o modelo institucional adotado pela Rede Municipal de Ensino de Maceió e as disposições constantes no Edital de Chamamento Público e em seus anexos.

Eixo 1 – Implantação da Unidade Parque Biblioteca II

É o objeto central deste documento. Abrange o conjunto de ações, especificações técnicas e requisitos necessários para implementar a infraestrutura física, tecnológica e funcional do equipamento público, garantindo condições adequadas para execução da política de Educação Integral. Esse eixo inclui: adequação dos ambientes, aquisição e instalação de mobiliários, equipamentos e materiais, organização dos fluxos internos, estruturação de rotinas operacionais, manutenção, limpeza, conservação e demais elementos estruturantes.

Eixo 2 – Desenvolvimento Integral, Educação Bilíngue, Cultura, Tecnologia, Esporte e Escola Aberta

Compreende o conjunto das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas, bilíngues e comunitárias que serão executadas após a abertura da unidade. Todo o conteúdo programático, metodológico e operacional deste eixo **não integra as presentes diretrizes**, estando disciplinado exclusivamente no *Anexo I – Diretrizes Pedagógicas*. Assim, este documento não trata da concepção pedagógica, das metodologias de aprendizagem ou da programação de atividades, que deverão ser observadas pela OSC nos termos do referido anexo.

A articulação entre esses dois eixos assegura que a implantação física e funcional da unidade seja coerente com as finalidades educacionais, comunitárias e culturais do Parque Biblioteca II, garantindo aderência ao Programa de Educação Integral e ao Eixo Escola Aberta.

3. DETALHAMENTO DO EIXO 1 — IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PARQUE BIBLIOTECA II

3.1 Escopo Geral das Intervenções de Implantação

As intervenções referentes à implantação da infraestrutura do Parque Biblioteca II compreendem ações necessárias para tornar o equipamento plenamente operacional, envolvendo adequação de ambientes, instalação de mobiliários e equipamentos, organização funcional e implementação das rotinas operacionais essenciais.

As informações técnicas atualmente disponíveis encontram-se no nível de anteprojeto, com escopo conceitual definido. Assim, caberá à OSC parceira elaborar os projetos básicos e executivos necessários, submetendo-os à análise e aprovação da SEMED, através de seus departamentos técnicos, para posterior execução das intervenções de implantação previstas no Termo de Referência, quando da execução da parceria.

3.2. Descrição da edificação existente

A unidade será implantada Avenida Alice Caroline s/n, Cidade Universitária – Maceió/Alagoas – CEP: 57073-415.

O projeto contempla a reforma e ampliação de uma edificação térrea (relatório fotográfico anexo) com salas diversas, conforme Programa de Necessidades (anexo), com salas regulares, salas de oficinas, auditório/teatro, salas de música e dança, entre outros, áreas verdes, espaço para *playgrounds*, entre outros, com dimensões mínimas e quadro de lotação, especificados no programa, projetadas para atender crianças em dois turnos: matutino e vespertino. A unidade será implantada em um terreno regular com área total de 69.103,77m², proporcionando um espaço adequado e seguro para o desenvolvimento dos alunos. A aprovação da sua estrutura física, aparelhamento, bem como a fiscalização da manutenção das condições no decorrer da execução contratual serão de responsabilidade da SEMED.

A unidade deverá contar com a seguinte estrutura mínima, conforme programa de necessidades (anexo):

I – espaço para recepção, diretoria, secretaria e sala para equipe multidisciplinar, com espaço para atendimento individualizado;

II – biblioteca;

III – espaço adequado para brincadeiras e banho de sol;

IV – salas destinadas às atividades de recomposição da aprendizagem e do ensino bilíngue, com ventilação adequada, iluminação natural e visão para o ambiente externo, com mobiliários e equipamentos adequados;

V – instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação, com os cuidados nutricionais necessários em relação à alimentação das crianças quanto ao atendimento nas de alergias alimentares, tais como intolerância ao glúten, à lactose ou crianças com obesidade e diabéticas;

VI – Disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

VII – Instalações sanitárias completas, e com piso antiderrapante, adequadas e suficientes para atender separadamente a crianças e adultos, com acessibilidade;

VIII – salas multiuso;

IX – Sala de atividades (ginástica, dança, capoeira, artes marciais, Libras e afins);

X – Áreas livres de uso comum;

XI - *Playground*

XII – Quadras (internas e/ou externas);

XIII – Áreas externas

O plano de trabalho poderá prever a existência de outros espaços, a exemplo de pátios, bosques, quadras, teatros, campos de futebol, entre outros, desde que contemplem os equipamentos e estrutura necessários para a promoção das atividades, condicionados à aprovação da SEMED.

O principal objetivo é oferecer um ambiente acolhedor e estimulante para os beneficiários da política pública, alunos do ensino fundamental das escolas municipais, promovendo o aprendizado e o desenvolvimento social, emocional e cognitivo. As salas de aula serão equipadas com recursos pedagógicos diversificados, que favorecem a interação e a criatividade dos alunos.

3.3. Demonstração e justificativa do programa de necessidades

A implantação do Parque Biblioteca II constitui ação estratégica para a consolidação de um equipamento público multifuncional capaz de integrar, em um único espaço, educação integral, cultura, tecnologia, esporte leve, lazer e convivência comunitária. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes da política municipal de Educação Integral, ao Programa Escola Aberta e às orientações nacionais voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A unidade não se restringe à ampliação da oferta de vagas em contraturno escolar. Seu propósito é configurar um **espaço de referência em urbanismo social**, concebido para articular educação e território e promover o fortalecimento dos vínculos sociais no bairro Cidade Universitária. Assim, o programa de necessidades prevê ambientes flexíveis, inclusivos e funcionais, capazes de sustentar práticas pedagógicas inovadoras e atividades culturais e comunitárias diversificadas.

O equipamento deverá ser composto por espaços dedicados à leitura, arte, cultura, tecnologia, expressão corporal, desenvolvimento socioemocional e práticas esportivas, além de áreas externas que favoreçam convivência, circulação segura e atividades abertas ao território. Serão previstos laboratórios criativos, salas multiuso, ambientes destinados à recomposição da aprendizagem e ao ensino bilíngue, espaços de tecnologia e inovação, áreas de convivência comunitária e ambientes acessíveis para todas as faixas etárias, conforme diretrizes constantes no programa de necessidades e nos anexos técnicos.

Além de atender estudantes da rede municipal, o Parque Biblioteca II desempenhará função ampliada como **polo comunitário**, ofertando, aos finais de semana, oficinas culturais, esportivas, tecnológicas e socioeconômicas no âmbito do Eixo Escola Aberta. Essa programação fortalecerá redes locais de proteção social, ampliará oportunidades formativas, valorizará talentos territoriais e aproximará a população de políticas públicas essenciais.

O programa de necessidades também incorpora práticas de sustentabilidade, segurança e acessibilidade universal, assegurando circulação adequada, ventilação e iluminação naturais, uso racional de recursos e ambientes saudáveis. Ao adotar tais princípios, a unidade contribui para a promoção de valores socioambientais e para a formação de uma comunidade mais consciente e corresponsável pelo cuidado dos espaços coletivos.

Assim, a justificativa para o programa de necessidades fundamenta-se não apenas na expansão da política de educação integral, mas também na implantação de um equipamento público capaz de produzir impactos sociais duradouros e promover desenvolvimento humano, inclusão social, democratização de oportunidades e vitalidade urbana no território da Cidade Universitária. Trata-se de um investimento estruturante para o Município de Maceió e para as comunidades que serão diretamente beneficiadas.

3.4. Definições quanto ao nível de serviço desejado

A proposta para a implantação da unidade deve contemplar, de forma integrada, dois eixos fundamentais: o socioeducacional e o de urbanização do território. Além disso, deverá ser desenvolvido um projeto executivo completo, incorporando as dimensões arquitetônica, ambiental, de paisagismo e instalações complementares (elétricas, hidrossanitárias e de climatização), acompanhado de memorial descritivo, plantas técnicas, orçamento detalhado, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.

Para assegurar a eficácia, a transparência e a relevância do projeto, são definidos os seguintes parâmetros:

I. Projeto Pedagógico – Deve estruturar um ambiente de aprendizagem que favoreça o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assegurando espaços pedagógicos adaptáveis, áreas de convivência, ambientes culturais, esportivos e de recreação, promovendo inclusão, protagonismo juvenil e fortalecimento dos vínculos comunitários, conforme programa de necessidades.

II. Projeto de Urbanização – Deve prever calçadas acessíveis, áreas de lazer, integração de mobiliário urbano e sistemas de iluminação pública eficiente, garantindo segurança, acolhimento e usabilidade plena dos espaços. A urbanização deve consolidar a unidade como equipamento público de referência, inserido de forma harmoniosa e valorizadora no território.

III. Memorial Descritivo – Documento detalhado contendo os aspectos e conceitos do projeto, as premissas adotadas, normas técnicas aplicáveis e especificações de materiais e serviços, oferecendo uma base sólida para a compreensão integral da proposta.

IV. Orçamento Detalhado – Deverá contemplar o levantamento quantitativo de serviços, insumos e mão de obra necessários à implantação, com apresentação de preços unitários de cada item, assegurando transparência, economicidade e viabilidade financeira.

V. Memória de Cálculo – Registro dos parâmetros, metodologias e normas utilizadas no dimensionamento técnico do projeto, acompanhado da demonstração dos cálculos aplicados na formação dos custos e quantitativos.

VI. Cronograma Físico-Financeiro – Deverá organizar as etapas de execução do projeto, articulando prazos, desembolsos e metas físicas, alinhado à planilha orçamentária, de modo a garantir execução eficiente, previsível e em conformidade com os recursos disponíveis.

Dessa forma, a implantação se configura não apenas como resposta à necessidade educacional do município, mas como um espaço de inovação, urbanismo social e convivência comunitária, capaz de articular educação, cultura, esporte, lazer, tecnologia e sustentabilidade, promovendo impacto positivo e duradouro no território e na vida das famílias.

3.5 Parâmetros de adequação ao interesse público, economia na utilização, facilidade na execução, impactos ambientais e acessibilidade

O projeto e a execução deverão seguir parâmetros que priorizem o interesse público, assegurando que cada decisão arquitetônica e construtiva esteja voltada para a promoção de benefícios sociais efetivos. A economicidade deve ser garantida por meio de soluções construtivas que aliem qualidade, durabilidade e baixo custo de manutenção, assegurando a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A proposta deverá contemplar mecanismos que facilitem tanto a execução da obra quanto a manutenção futura do equipamento, evitando intervenções corretivas frequentes. Isso inclui a seleção criteriosa de materiais resistentes, técnicas construtivas apropriadas e sistemas de manutenção simplificados, que favoreçam a continuidade das atividades educacionais sem interrupções.

A acessibilidade universal constitui requisito inegociável. O projeto deve observar integralmente a legislação vigente (como a NBR 9050/2020 e normas correlatas), garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso pleno, seguro e digno a todos os espaços. Soluções de design inclusivo, como rampas, sinalização tátil e visual, mobiliários adaptados, sanitários acessíveis e circulação ampla, devem estar integradas desde a concepção arquitetônica, de forma harmoniosa e não segregadora.

Outro aspecto central se refere à integração estética e urbanística. A unidade deverá se configurar como marco visual e simbólico no território, dialogando com o entorno e reforçando a identidade comunitária. A estética arquitetônica, ao mesmo tempo moderna e acolhedora, deve transmitir a ideia de pertencimento, traduzindo valores de qualidade, cuidado e inovação, e contribuindo para a valorização do espaço urbano.

Finalmente, devem ser considerados os impactos ambientais da obra e de sua operação. O projeto deve priorizar, sempre que possível, a utilização racional de recursos naturais, adoção de áreas permeáveis, eficiência energética, reaproveitamento de águas pluviais e demais soluções sustentáveis, reduzindo impactos negativos e promovendo educação ambiental desde a infraestrutura.

Dessa forma, a proposta busca consolidar a unidade como um equipamento público de excelência, que alia interesse social, economicidade, acessibilidade plena, sustentabilidade e estética qualificada, garantindo um ambiente inclusivo e transformador para a comunidade e para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

3.6. Estética do projeto arquitetônico

O projeto deve primar por uma estética contemporânea e humanizada, capaz de transmitir, ao mesmo tempo, a identidade da comunidade e os valores de inovação e qualidade educacional. A arquitetura deve ir além da função utilitária e expressar um símbolo de modernização e valorização do território, consolidando a unidade como referência positiva para o município.

A estética adotada deve harmonizar beleza, funcionalidade e sustentabilidade, traduzindo-se em ambientes acolhedores e atrativos que estimulem a permanência, a convivência e o aprendizado. A organização espacial precisa ser clara, fluida e convidativa, favorecendo a circulação natural e o uso democrático dos espaços por crianças, jovens e comunidade.

As áreas internas devem combinar design moderno e ergonomia, criando salas amplas, iluminadas e ventiladas naturalmente, que dialoguem com os ambientes externos. Já as áreas externas devem ser concebidas como cenários educativos e de convivência, contemplando praças, hortas urbanas, espaços de lazer e de experimentação criativa, de modo a integrar natureza, arquitetura e pedagogia.

A presença de áreas verdes bem estruturadas terá papel central no projeto estético e ambiental. Esses espaços devem cumprir funções ecológicas, paisagísticas e recreativas, ao mesmo tempo em que promovem drenagem natural e a redução da impermeabilização do solo. A escolha da vegetação e a composição paisagística deverão oferecer sombreamento, conforto térmico e ambientes agradáveis, reforçando a ideia de uma estética que educa para a sustentabilidade.

Assim, a estética da unidade não se limita ao aspecto visual, mas traduz uma linguagem de pertencimento, modernização e qualidade de vida, tornando-se um marco urbanístico e pedagógico no município. A unidade será reconhecida não apenas como espaço de ensino, mas como um equipamento público de beleza, significado e inspiração, promovendo a interação social e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

3.7 Condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega

Na implantação da unidade a seleção de materiais e componentes construtivos deverá priorizar solidez, segurança, durabilidade e sustentabilidade, garantindo que a infraestrutura suporte plenamente o uso cotidiano intenso e mantenha sua qualidade ao longo do tempo. O projeto deve incorporar soluções construtivas inteligentes que reduzam a necessidade de reparos frequentes, assegurando um ambiente confiável para estudantes, profissionais e comunidade.

As escolhas de materiais, técnicas e sistemas construtivos devem privilegiar a longevidade da edificação e o baixo custo de manutenção, sem perder de vista a estética arquitetônica e a identidade comunitária. A concepção deve considerar as condições climáticas, a ventilação e a iluminação naturais, além das especificidades do território, de forma a garantir a funcionalidade e a sustentabilidade do espaço.

O design construtivo deve conjugar praticidade e estética, valorizando fachadas, acabamentos e soluções técnicas que transmitam modernidade, acolhimento e integração urbana. A adoção de materiais de alta performance, aliados ao planejamento consciente, reforçará a unidade como equipamento público de excelência, durável e representativo da comunidade.

Os prazos de execução dos serviços, bem como a elaboração dos projetos para cada etapa da obra, estarão detalhados no cronograma físico-financeiro anexo. Este documento assegurará previsibilidade e controle, garantindo que todas as fases do empreendimento sejam concluídas dentro dos prazos estabelecidos, de modo a possibilitar a entrega da unidade em tempo hábil, plenamente equipada e apta a atender às necessidades educacionais e sociais da população.

3.8 Visão global dos investimentos

O valor das propostas deve ser fundamentado, prioritariamente, na Tabela de Preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). No entanto, é permitido o uso de composições de preços unitários com base nos preços praticados no mercado local, desde que acompanhados de uma justificativa técnica que comprove a necessidade da abordagem.

Essas diretrizes visam garantir propostas financeiras que sejam justas e adequadas, assegurando a viabilidade econômica do projeto.

3.9 Dotação orçamentária

Os recursos destinados à execução do serviço serão provenientes da Lei Orçamentária Anual do Município. A alocação desses recursos será registrada na conta de programação que será indicada pelo setor de contabilidade nos devidos autos. Essa abordagem assegura a transparência e a conformidade financeira necessárias para a realização do projeto.

3.10 Composição do BDI

As composições das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI's utilizadas seguiram os parâmetros indicados no Acórdão 2622/2013 - TCU Plenário. Por meio da Decisão 255/1999-Primeira Câmara foi definido o BDI como “*um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente*”. Com base nesse conceito, a equação abaixo é utilizada para calcular o preço de venda: $PV = CD \times (1 + BDI)$ - Em que PV é o preço de venda e CD representa o custo direto da obra.

O Decreto Federal nº 7.983/2013 dispõe que o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: (i) a taxa de rateio da administração central; (ii) percentuais de

tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; (iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e (iv) taxa de remuneração do construtor.

Não existe uma única fórmula de cálculo do BDI, sendo encontradas na bibliografia diversas equações. No entanto, a jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é aquela que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formação do preço de venda da obra:

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Os tipos de obra elencados na tabela anterior seguiram a codificação da Classificação Nacional da Atividade Econômica – CNAE. O mesmo julgado também apresenta parâmetros de mercado individuais para as rubricas que compõem o BDI:

Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a Contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei Federal nº 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à **desoneração** da folha de pagamento.

Portanto, considerando, o fator de desoneração como “FD”, tem-se a equação:

Ademais, como supracitado, a depender da natureza do objeto e do fator de desoneração, os limites das rubricas, como também o valor resultante do BDI pode variar. Contudo, as justificativas utilizadas como fundamentação para a obtenção do percentual dos BDI's podem ser visualizados pelos anexos das planilhas orçamentárias.

3.11 DAS METAS E INDICADORES

1. Nas execuções das intervenções infraestruturas educacionais, as OSC's precisarão demonstrar o atendimento das seguintes metas:

- a) Finalizar no tempo previsto no cronograma físico-financeiro as intervenções infraestruturas educacionais detalhadas no Eixo 1 deste Projeto;
- b) Promover a inclusão de mão de obra da população local às atividades das intervenções infraestruturas educacionais, por meio de capacitação profissional e ocupação dos postos de trabalho;
- c) Promover estratégias e ações voltadas à responsabilidade social, de modo que os projetos e a respectiva execução das intervenções considerem as necessidades de pessoas com deficiência, promovendo a acessibilidade.

3.12 INDICADORES E PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO DA META 01

Para demonstração do alcance da META 01, a OSC contratada deverá apresentar, no bojo do relatório de prestação de contas, as informações/documentações conforme a intervenção na infraestrutura educacional realizada:

- a.1. o descritivo das intervenções nas infraestruturas educacionais realizadas, com a devida indicação dos quantitativos executados de cada um deles;
- a.2. evidências da realização das intervenções nas infraestruturas educacionais, com relatórios de execução, anotações ou registros de responsabilidade técnica e outras peças técnicas que tenham pertinência.
- a.3. evidências da realização de, pelo menos, **80% (oitenta por cento) do cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para a intervenção nas infraestruturas educacionais**, salvo quando o fator originário do atraso seja decorrente de culpa da administração pública ou de caso fortuito ou de força maior.
- a.4. evidências da participação de, pelo menos, **50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local na execução das intervenções nas infraestruturas educacionais**, salvo impossibilidade comprovada
- a.5. apresentar evidências de que os equipamentos estão integralmente de acordo com as normas de acessibilidade, apresentando, sempre que possível, soluções inovadoras no sentido de promover a universalização do acesso aos ambientes construídos, conforme **NBR 9050/2020**.

Para o cômputo dos percentuais exigidos nas alíneas acima será exigido que as quantidades, quando não forem inteiras, sejam aproximadas (arredondadas) para maior, de forma a garantir o atingimento das metas.

Ao término do prazo de execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá apresentar a consolidação dos dados informados nos relatórios mensais quanto à META 01, com escopo temporal abrangendo a totalidades dos meses integrantes do prazo de execução do Termo de Colaboração.

Caso a OSC não alcance os resultados fixados para a META 01, previstos no cronograma físico-financeiro de cada intervenção nas infraestruturas educacionais, deverá apresentar justificativa expressa no relatório mensal de prestação de contas, evidenciando as circunstâncias que concorreram para o ocorrido, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.

No caso acima, e caso a justificativa apresentada seja considerada idônea, a OSC ficará obrigada, se possível, a compensar o atraso no tempo restante de execução, sob pena de a Administração Pública Municipal apurar a irregularidade, exigindo a apresentação de relatório de execução financeira.

A análise do relatório de execução financeira poderá implicar em rejeição de contas bem como em rescisão do Termo de Colaboração, resguardado o direito à OSC ao contraditório e à ampla defesa, caso constatadas irregularidades graves e insanáveis na utilização de recursos públicos ou o desempenho ineficiente da OSC.

3.13 DO APARELHAMENTO DA UNIDADE

A OSC deve, em consonância e nos limites da verba de implantação proposta, aparelhar a unidade de execução, com o fornecimento do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, instrumentos e afins necessários à plena execução do objeto, de modo que assegurem a acessibilidade universal e ofereça autonomia e segurança aos usuários do espaço; garanta conforto ambiental aos usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e a qualidade sanitária dos ambientes.

A proposição dos bens, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento das metas e atividades previstas para o Parque Biblioteca II é de responsabilidade da OSC proponente, que deverá apresentar, em sua proposta, a relação detalhada dos itens a serem adquiridos, acompanhada da devida justificativa técnica. As indicações apresentadas serão avaliadas pela Administração quanto à pertinência e à adequação às Diretrizes Pedagógicas e Operacionais da unidade, bem como quanto à compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no mercado, conforme critérios previstos na Nota Explicativa do Projeto de Gerenciamento de Recursos, nos termos do item 7.3, III do Edital de Chamamento Público.

3.14 Visão global dos investimentos

O valor da aquisição deve ser feito a partir de elementos de mensuração em que seja possível verificar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado.

Essas diretrizes visam garantir propostas financeiras que sejam justas e adequadas, assegurando a viabilidade econômica de aparelhamento da unidade educacional.

3.15 Dotação orçamentária

Os recursos destinados à execução do serviço serão provenientes da Lei Orçamentária Anual do Município. A alocação desses recursos será registrada na conta de programação que será indicada pelo setor de contabilidade nos devidos autos. Essa abordagem assegura a transparência e a conformidade financeira, necessárias para a realização do projeto.

MODELOS DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

MODELO DA PROPOSTA PROJETO PEDAGÓGICO

1. Identificação do Proponente:

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Complemento:

Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

2. Histórico do Proponente

Apresentar síntese da trajetória institucional da OSC, destacando:

- Ano de fundação e missão institucional

- Áreas de atuação

- Experiência na execução de políticas públicas educacionais

- Parcerias anteriores com entes públicos

- Projetos desenvolvidos em educação integral ou educação complementar

- Experiência em ensino bilíngue, tecnologia educacional, inclusão ou ações comunitárias

Indicar, sempre que possível:

- período de execução

- local de implementação

- número de beneficiários atendidos

- resultados alcançados

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre SEMED e a (nome da OSC) visando a gestão operacional (não pedagógica) e o oferecimento de atividades pedagógicas complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais – LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa), implantando no Parque Biblioteca II - Vila Olímpica - Cidade Universitária.

Descrever a Execução de parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, visando:

- a implantação do Parque Biblioteca II – Vila Olímpica;

- a gestão operacional do equipamento público; e

- a execução de atividades educacionais complementares em regime de educação integral no contraturno escolar.

4. Descrição da realidade

Descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Por meio do EIXO ESCOLA ABERTA poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural dos alunos, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

Descrever o contexto social, educacional e territorial do público atendido, incluindo:

- características socioeconômicas do território

- indicadores educacionais relevantes

- desafios de aprendizagem dos estudantes

- necessidade de ampliação da educação integral

- relevância do equipamento público para o território

5. Previsão de atendimento:

Atendimento: alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de educação, a partir dos 6 anos de idade.

6. Período de execução

Início:

Término:

7. Objetivos

Geral:

Específicos:

8. Descrição das metas e indicadores

Apresentação das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[Quadro 1 – Metas, Indicadores e Meios de Verificação (Etapa 1)]

Meta	Atividades Principais	Indicador	Unidade	Linha de base	Meta (valor)	Prazo

9. Cronograma de execução

[Quadro 2 – Cronograma físico (Etapa 1)]

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 4	Responsável

10. Calendário Anual de Atividades

Deverá ser organizado com base na publicação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inseridas as especificidades da Unidade, e apresentado anualmente a SEMED.

11. Monitoramento e Avaliação

Descrever os mecanismos de acompanhamento da execução da parceria, tais como:

- relatórios periódicos de atividades
- controle de frequência
- monitoramento de indicadores
- reuniões de acompanhamento com a SEMED
- pesquisas de satisfação dos usuários

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas.

11.1. Plano de Aplicação da Verba de Implantação

Verba de implantação: R\$

A verba de implantação se destina ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para adequações preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao início das atividades, aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço.

11.2. Valor do Repasse mensal

Valor per capita/ mensal: R\$ (extenso)

Valor fixo – oficinas (Programa Escola Aberta):

Valor total mensal: R\$ (extenso)

12. Cronograma de Desembolso e Planilhas Orçamentárias

13. Nota Explicativa

Contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis

14. Validade da proposta:

(Não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias)

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

1)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº....., está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/202 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Maceió/AL, ___ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

2)

DECLARAÇÃO DE NÃO-CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Chamamento Público nº ____/2025
Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que a OSC NÃO é cadastrada como contribuinte, bem como, NADA deve à Fazenda do Município de Maceió -AL.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

3)

DECLARAÇÃO
Chamamento Público nº ____/2026
Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que a OSC não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoas menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

4)

DECLARAÇÃO
Chamamento Público nº ____/2026
Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/ 2014, posto que:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015);
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

5)

DECLARAÇÃO**Chamamento Público nº ____/2026****Prefeitura Municipal de Maceió/AL.**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que possuo ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

6)

DECLARAÇÃO**Chamamento Público nº ____/2026****Prefeitura Municipal de Maceió/AL.**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que a OSC:

- ✓ Dispõe e/ou reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas;
- ✓ E/ou pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

7)

DECLARAÇÃO**Chamamento Público nº ____/2026****Prefeitura Municipal de Maceió/AL.**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

- ✓ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Maceió/AL, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015);

- ✓ Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

8)

DECLARAÇÃO**Chamamento Público nº ____/2026****Prefeitura Municipal de Maceió/AL.**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome da unidade de atendimento, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do Termo de Colaboração.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

9)

DECLARAÇÃO**Chamamento Público nº ____/2026****Prefeitura Municipal de Maceió/AL.**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que esta OSC concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, sobre o presente Chamamento Público, no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s):

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

10)

DECLARAÇÃO**Chamamento Público nº ____/2026****Prefeitura Municipal de Maceió/AL.**

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que possuo ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de modo que a OSC assegura que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão ou entidade municipal.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

12)

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**Chamamento Público nº ____/2026****Prefeitura Municipal de Maceió/AL.**

DECLARO, para os devidos fins, em nome da *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, que hoje, _____, às _____, a vistoria prévia foi realizada pelo seu representante _____, CPF nº _____, acompanhado por mim, que lavro este documento, na seguinte unidade: **Parque Biblioteca 2 - Vila Olímpica - Cidade Universitária**

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do servidor público)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:399C9AD3

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o
governo poupa o desmatamento e
diminui o consumo de papel.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com